



Número: **0807462-80.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.602,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIO DANIEL NORBERTO (AUTOR)	ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29971 215	17/04/2020 22:10	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
29971 219	17/04/2020 22:10	<u>Peticao Inicial</u>	Outros Documentos
29971 220	17/04/2020 22:10	<u>Cartas da Lider</u>	Documento de Comprovação
29971 222	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 1</u>	Documento de Comprovação
29971 223	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 3</u>	Documento de Comprovação
29971 224	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 4</u>	Documento de Comprovação
29971 226	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 2-otimizado_1</u>	Documento de Comprovação
29971 229	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 2-otimizado_2</u>	Documento de Comprovação
29971 232	17/04/2020 22:10	<u>Doc Medica 2-otimizado_3</u>	Documento de Comprovação
29971 225	17/04/2020 22:10	<u>Emails Informes Lider</u>	Documento de Comprovação
29971 233	17/04/2020 22:10	<u>Docs-otimizado_1</u>	Documento de Identificação
29971 234	17/04/2020 22:10	<u>Docs-otimizado_2</u>	Documento de Identificação
29971 235	17/04/2020 22:10	<u>Docs-otimizado_3</u>	Documento de Identificação
29971 236	17/04/2020 22:10	<u>Docs-otimizado_4</u>	Documento de Identificação
29971 237	17/04/2020 22:10	<u>Notas fiscais e Receituário-otimizado_1</u>	Documento de Comprovação
29971 238	17/04/2020 22:10	<u>Notas fiscais e Receituário-otimizado_2</u>	Documento de Comprovação
29971 239	17/04/2020 22:10	<u>Procuracao</u>	Procuração
30054 814	22/04/2020 12:12	<u>Certidão- Portaria 2018</u>	Certidão

30072 878	23/04/2020 09:11	<u>Despacho</u>	Despacho
30107 159	23/04/2020 16:58	<u>Mandado</u>	Mandado
30441 799	07/05/2020 11:25	<u>Emenda a Inicial</u>	Petição
30441 802	07/05/2020 11:25	<u>Carta da Lider-Pedido de indenizacao</u>	Documento de Comprovação
30441 803	07/05/2020 11:25	<u>comprovante pagamento</u>	Documento de Comprovação
31243 198	03/06/2020 14:32	<u>Contestação</u>	Contestação
31243 405	03/06/2020 14:32	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos
31243 408	03/06/2020 14:32	<u>2723587_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
31243 409	03/06/2020 14:32	<u>2723587_CONTESTACAO_01</u>	Outros Documentos
31247 740	03/06/2020 15:45	<u>Habilitação em processo</u>	Petição de habilitação nos autos
31401 292	09/06/2020 13:04	<u>Petição</u>	Petição
31401 295	09/06/2020 13:04	<u>2723587_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
31401 297	09/06/2020 13:04	<u>2723587_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
31513 139	12/06/2020 15:59	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
30054 815	28/07/2020 18:09	<u>Certidão de Decurso de prazo</u>	Certidão de Decurso de prazo
32895 843	03/08/2020 18:12	<u>INTIMAÇÃO PERITA- e-mail</u>	Certidão
33335 278	18/08/2020 15:16	<u>Petição- perita- ROSANA</u>	Certidão
33335 284	18/08/2020 15:16	<u>petição- perita-- Marcação pericia- 21-10-20.- proc. Flávio</u>	Outros Documentos
33335 677	18/08/2020 15:19	<u>Mandado</u>	Mandado
33535 843	24/08/2020 14:55	<u>Comunicações</u>	Comunicações
33902 867	02/09/2020 14:54	<u>Petição</u>	Petição
33902 871	02/09/2020 14:54	<u>2723587_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Outros Documentos
35867 622	24/10/2020 21:29	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
35867 623	24/10/2020 21:29	<u>Flavio Daniel Norberto</u>	Documento de Comprovação
36975 616	23/11/2020 14:31	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
37367 380	02/12/2020 12:15	<u>Petição</u>	Petição
37367 381	02/12/2020 12:15	<u>2723587_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos
39219 180	08/02/2021 17:35	<u>Certidão de Decurso de prazo</u>	Certidão de Decurso de prazo

Petição em PDF.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

FLAVIO DANIEL NORBERTO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob N.º 056.949.184-36 e Registro Geral sob o N.º 3.146.786 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Amauri Araújo de Vasconcelos, s/n, Cond. Major Veneziano IV, BL 02, Apto 103, Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB, CEP 58.424-715, por seu procurador signatário, procuração anexa, recebendo intimações e correspondências na Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 400, sala – 308, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Campina Grande-PB Email: anadefensor@hotmail.com, fones (83) 98780-9410 / 99644-8511, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA (Invalidez Permanente + Despesas Médicas)

em face da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com às custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPD, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 17/04/2017, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito quando trafegava na Rua Francisco Lopes de Almeida no bairro Santa Cruz, momento em que um animal atravessou correndo a via, tendo colidido contra o citado animal, vindo ao solo e sofrendo fratura do Píleo Tibial na perna esquerda e acentuadas lesões corporais, conforme prontuário médico, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital de Emergência e trauma em Campina Grande.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de osteossíntese, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de fixador externo. Ficando internado até 03/05/17, quando recebeu alta hospitalar com orientações de retorno ambulatorial, como também para nova intervenção cirúrgica. Permanecendo com fixador externo por sete meses, quando de nova intervenção cirúrgica.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.



O autor labora como vigia na Prefeitura Municipal, lotado em um Parque da Cidade, função que exerce em pé, exigindo um grande esforço sobre o membro lesionado. As lesões, ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a trabalhar sentindo dores e dificuldades que outrora eram inexistentes.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o tornozelo com facilidade, sente dificuldades ao pisar, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO **DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da SABEMI SEGURADORA S/A, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país, com regulação feita pela SINGULAR REGULADORA DPVAT.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro 3180343707. Durante o procedimento administrativo muitas foram às barreiras burocráticas impostas, sendo solicitado do Autor o reenvio de documentação anteriormente enviada, dificultando o processo na clara intenção de fazer com o que o Autor desistisse do seu direito.

Apesar de toda dificuldade imposta, certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização,



NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o que equivale a 6,25% do valor total do prêmio. A Seguradora Ré sequer emitiu o memorial de cálculo do sinistro em questão, portanto não há como saber que percentual foi atribuído a lesão do Autor.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a



intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda de 75% do membro afetado, é devido ao autor 75% do valor referente à lesão completa, ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, o que totaliza a importância de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais). Devem ser deduzidos os valores pagos, ainda que irrisórios.

Além disso, Excelência, REQUER também o Autor, a restituição das despesas médicas conforme receituário e notas fiscais correspondentes (em anexo). Tendo valor correspondente ao importe de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que



indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de



assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no**



ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957,



Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		
Fonte: http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvat/indenizacao.asp		

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e



realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da Petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da **assistência judiciária gratuita**;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser **julgados procedentes** os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da complementação de indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta



e três reais e setenta e cinco centavos) totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 6.243,25 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de R\$ 6.243,25 (seis mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento das despesas médicas hospitalares referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).;

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 20%, de acordo com art. 85 do CPC;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.602,25 (seis mil e seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que

pede deferimento.

Campina Grande, 17 de abril de 2020.

Ana Aparecida Barros Defensor
OAB/PB 20.721

Walkenedy Lima de Araújo
OAB/PB 11.721E



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Nº Sinistro: **3180343707**
Vítima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Data do Acidente: **17/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180343707**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00231/00232 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13195319





Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: FLAVIO DANIEL NORBERTO

Sinistro: 3180343707
Vítima: FLAVIO DANIEL NORBERTO
Data do Acidente: 17/04/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: WALKENEDY LIMA DE ARAUJO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180343707** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01919/01920 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13346626



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Nº Sinistro: **3180343707**

Vítima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Data do Acidente: **17/04/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180343707**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13191706

Pag. 00219/00220 - carta_01 - INVALIDEZ



00020110



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

1. பெரிய கிணறு (6)

Paciente	Flavio Damil	Alojamento	10	Leito		Convênio	
----------	--------------	------------	----	-------	--	----------	--

Data	Prescrição Médica		Herdia		Evolução Médica
12/11/14	Dieta leve STC 0,9% 1500ml EV p/ 24h Aspirina 500mg EV 8/8h Ticlopidina 250mg EV 12/12h Tramadol 100mg + 100ml SF EV 8/8h Toda noite MTE (ambidose) de 12h SSVVT + CCG 6	3h 2h 2h 2h 2h 2h	2h 2h 2h 2h 2h 2h		Admissão 32 vitas de queda de pulso admitido p/ 12h + 12h + 12h + 12h apresentando sem tng (C) APRV fornecido Col. VAV Intensidade p/ 12h Exame p/ 12h



Folha de Tratamento e Evolução

FRATURA DE

Paciente)	Flávia Daniel	Alojamento)	50	Leito)		Convênio)	
-----------	---------------	-------------	----	--------	--	-----------	--

[illegible]

Folha de Tratamento e Evolução

FRATURA DE

Paciente)	
-----------	--

Alojamento)

Leito}

Convênio

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
19/4	1. BTA GERAL	01	SEM VIGIL. EUPNEICO
	2. PIRONA 2 ML EV 6/6H	12	SDA PERFUSÃO NOS MMSS E MMII
	3. LILATIL 1 APM EV 12/12H	12	PELE SEM LESÕES
	4. NAUSEDRON 1 FA EV 8/8H S/N	08	IMOBILIZADA GESSADA
	5. OMEPRAZOL 20 MG VO 2x	08	
	6. TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N	08	
	7. IELCO HEPARINIZADO	01	EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS
	8. CCGG SSVV	01	
	9. ACESSO VENOSO	01	CD AGUARDA CIRURGIA
			VPM
	CATETER MAXILAR 15x10 8/8H		
	CATETER VENTILADOR 15x10 8/8H		
	CATETER URINÁRIO 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		
	CATETER DE DRENAGEM 15x10 8/8H		

ED: DESORMET

ΣΕΡΓΙΑΧΟΥ



Nome do Paciente <i>Paulo Daniel</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>29/04/16</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>Dr. João Paulo</i>	1º Auxiliar <i>Dr. J. Martins</i>		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>			
Tipo de Operação <i>Art. de Tiro Distal</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>Fratura Externa</i>			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato <i>5/12</i>			
Acidente Durante a Operação <i>1/00</i>			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceros
1) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
2) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
3) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
4) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
5) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
6) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
7) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>
8) <i>Art. do 1º Comp. do 1º</i>

Dr. João Paulo Martins
ORTOPEDIA
CRM 10.551

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: <u>Flávio Daniel Roberto</u>	Idade: <u>33 anos.</u>
Convênio: <u>SUS</u>	Data: <u>20.04.11</u>
Procedimento: <u>trat. cirúrgico de Fratura de Tibia distal.</u>	
Cirurgião: <u>Dr. João Paulo</u>	Auxiliar: <u>Dr. Jefferson</u>
Anestesista: <u>Dr. Felix.</u>	
Início: <u>21:40.</u>	Término: <u>22:00.</u>
Anestesia <u>Rápid</u>	

[illegible][illegible]

Observações:


Dr. Unai de Almeida Costa
CRM-PE 19219

Assinatura Anestesiologista

Circulante

Assinatura Anestesiista

Circulante

Relatório de Operação

$NCO = 03$



TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispnéia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat O ₂ < 90 com oxigênio = 0 Sat O ₂ > 90 com oxigênio = 1 Sat O ₂ > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
TOTAL DE PONTOS:		2



Assinatura do anestesista



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Flavio Daniel Norberto DN= 24/02/84						 GOVERNO DA PARAIBA SISTEMA DE CUSTAS GERAIS Hospital de Emergência Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
QI	LEITE	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO		
	Sala 04	SUS	33 anos	1417659		
CIRURGIA: Tratamento cirúrgico de fratura de fíbula distal.		CIRURGIÃO: Dr. João Paulo		ANESTESIA: Dr. Felix		
ANESTESIA: Raque		INSTRUMENTADORA: DATA 20/04/2017		INÍCIO: 21:10 FIN: 22:00		
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalina amp.		Calor. p/ Osg.		Cagut cromado Sertix	
	Atropina amp.		Calor. De Urinar Sist. Fech.		Cagut cromado Sertix	
	Xaropem amp.		Compressa Grande **		Cagut cromado Sertix	
	Zmore amp.		Compressa Pequena		Cagut Smp es	
	Zolantim amp.		Colonoide		Cagut Smp es Sertix	
	Efrane ml		Dreno		Cagut Smp es Sertix	
	Fenegan amp.		Dreno Kerr nº		Cagut Smp es Sertix	
	Fentanil ml		Dreno Penrose nº		Cera p/ cesso	
	Inova m		Dreno Pegger nº		Ethibond	
	Ketalar m		Equipo de Macroglóss		Ethibond	
	Mecaina % ml		Equipo de Macroglóss		Ethibond	
	Nubain amp.		Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix	
	Proglina amp.		Espectroscópio Larco cm		Fio de Algodão Sutapak	
	Protocida lin		Furadim ml		Fio de Algodão Sutapak	
	Queidim ml		Gase Pacote nº 10 unidades		Fio condutor	
	Racine amp.		H.S. ml		Mononylon	
	Thiambutal ml		Int. acal. Adulto		Mononylon	
	Tracrium amp.		Int. acal. infantil		Prilone Sertix	
Qtd.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi nº 23 -		Prilone Sertix	
	Água Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 11		Prilone Sertix	
	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 15		Prilone Sertix	
	Diliron amp.		Luxes 7.0 Picard		Vinyl Sertix	
	Flaxidol amp.		Luxes 7.5		Vinyl Sertix	
	Flasocort d amp.		Luxes 8.0		Vinyl Sertix	
	Garamicina amp.		Luxes 8.5 *			
	Glicose amp.		Origenio l/m			
	Glucos de Celso amp.		Parila			
	Heemace ml		PVP Degenerante ml			
	Heparina ml		PVP Topica ml	Qtd.	SOROS	
	Kansikon amp.		Saco Antióscopo		SG Normotérmico fr 500 ml	
	Lasix amp.		Saco coletor p/ 2.00		SG Gelado fr 500 ml	
	Mediclinazol.		Seringa desc. 10 ml		SG Hipotérmico fr 500 ml	
	Plasil amp.		Seringa desc. 20 ml		SG Frio fr 500 ml	
	Prolamina		Seringa desc. 05 ml	Qtd.	SG fr 500 ml	
	Revivan amp.		Sonda			
	Seduxan amp.		Sonda Foley	Qtd.		
	Sedobina 1g		Sonda Nasogástrica			
01	Bupivacaína		Sonda Urteral nº			
01	Quinid		Steridren ml			
01	Metidol		Tomatina			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml			
	Agulha desc. 25 x 7		Gelcan 10			
	Agulha desc. 28 x 28		Lance			
	Agulha desc. 3 x 4.5					
01	Agulha p/ raque nº 25					
05	Alcool de Enfermagem					
	Alcool Iodado ml					
02	Aloduras de Crepon					
	Aloduras de Gessada					
	Azul metileno amp.					
	Benzina ml					

Lote: 080898 Código: F02 B 208
 HOSPITAL DE FUNDACAO GERAL SERTIX - UNID. 1
 BARRA D'ÁZUL - RJ 20089898
 Fabric.: 24/01/2017 Val.: 01/2022
 Registro ANVISA Nº: 8003950031
 Material: Aço Inox / Alumínio
 Lúcio Guilherme Sertix & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.991.822/0001-00 - Rio Claro / SP
 Tel: (19) 3539-1430 - info@sartix.com.br

Lote: 081050 Código: AF35 B 680
 FUNDACAO GERAL SERTIX - UNID. 1
 BARRA D'ÁZUL - RJ 20089898
 Fabric.: 24/01/2017 Val.: 01/2022
 Registro ANVISA Nº: 8003950031
 Material: Aço Inox
 Lúcio Guilherme Sertix & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.991.822/0001-00 - Rio Claro / SP
 Tel: (19) 3539-1430 - info@sartix.com.br

Lote: 081050 Código: AF35 B 680
 FUNDACAO GERAL SERTIX - UNID. 1
 BARRA D'ÁZUL - RJ 20089898
 Fabric.: 24/01/2017 Val.: 01/2022
 Registro ANVISA Nº: 8003950031
 Material: Aço Inox
 Lúcio Guilherme Sertix & Cia Ltda - EPP
 CNPJ: 04.991.822/0001-00 - Rio Claro / SP
 Tel: (19) 3539-1430 - info@sartix.com.br

EQUIPAMENTOS

(X) Oxímetro de Pulso	() Foco Auxiliar
() Serra	() Eletrocoágulo
(X) Desfibrilador	(X) Oxímetro
(X) Foco Frio	(X) Cardiomonitor
() Força de C. Quintana	(X) Perfusor Eletico

Téc. de Enfermagem
Corley da Silva + Sabino
 CIRCULANTE RESPONSÁVEL



1000000

2000-2001
2001-2002

4-10-1931

EVOLVED

2.

42

12

25

5

12

100

— 43 —

22

•

1

25

10

10000000

Assinado eletronicamente por: ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR - 17/04/2020 22:08:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041722082631000000028819972>
 Número do documento: 20041722082631000000028819972

PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL

CIDADE HOSPITAL DE TRAUMIA

C. GRANDE

NOME DO PACIENTE

FLAVIO DANIEL NORBERTO

Nº DO PRONTUÁRIO

Nº AI-H

COD. PROCEDIMENTO

CONVÊNIO

1417659

PROCEDIMENTO REALIZADO

FRATURA EXPOSTA DE TIBIA

PRODUTO	REF.	QUANT.	COD. ROMF.
<u>FIXADOR EXTERNO SARTORI</u>		<u>01</u>	
Lote: C00699 Código: F09 B 228 SISTEMA DE FIXAÇÃO OSTEOLATENT - LENTOX TRANSFER 1300 - 25739L Fabric.: 24/01/2017 Val: 01/2023 TM Registro ANVISA Nº: 80089450031 Material: Aço Inox / Alumínio Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - SPP CNPJ: 04.861.803/0001-00 - Rio Claro / SP Tel: (19) 3630-1400 - info@sartori.com.br			
Lote: 381050 Código: AF35 B 880 PNO INTERMEDIO AR COSSO - R X C X 45 1100 C1 Fabric.: 24/01/2017 Val: 10/2023 TM Registro ANVISA Nº: 80089450002 Material: Aço Inox Lutz Guilherme Sartori & Cia Ltda - SPP CNPJ: 04.861.803/0001-00 - Rio Claro / SP Tel: (19) 3630-1400 - info@sartori.com.br			

DATA DA UTILIZAÇÃO

DATA DA COMUNICAÇÃO

MEDICO RESPONSÁVEL - CRM

20.01.17

DR. SOÃO PAULO

OBSERVAÇÕES

FIXADOR EXTERNO SARTORI

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

LEBELA



Folha de Tratamento e Evolução

FRATURA DE

pele do pé

Paciente) *Flávio Daniel* Alojamento) *2* Leito) *3* Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
<i>20/4</i>	DIETA GERAL <i>Gelada</i>	<i>08:00</i>	BOA VIGIL LÚMBICO
	DIPIRONA 2 ML EV 8/8H	<i>08:00</i>	BOA PERFUSÃO NOS MMIS E MMII
	TILATID 1 APM EV 12/12H	<i>12:00</i>	PELE SEM LESÕES <i>Flávio</i>
	NAUSEDRON 1 RA EV 8/8H S/N	<i>12:00</i>	IMOBILIZAÇÃO CESSADA
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H	<i>12:00</i>	
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N	<i>12:00</i>	EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS
	JELCO HEPARINIZADO	<i>12:00</i>	
	COGS SSVV	<i>12:00</i>	CD AGUARDA CIRURGIA
	ACESSORIO	<i>12:00</i>	VEM <i>20/4</i> <i>Flávio</i>



Folha de Tratamento e Evolução

FRATURA DE

Paciente)	<i>João Silva</i>	Alojamento)	<i>50</i>	Leito)		Convênio)	
-----------	-------------------	-------------	-----------	--------	--	-----------	--

[illegible]

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

[illegible]



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Filipe J. Barros Defensor

Paciente	Idade	Sexo	Alimentar	Leito	Convênio
Edna Rosa	40	F			
Data	Prescrição Médica	Horário	Exatidão Médica		
21/04/2020	01 - Dor no abdômen		01 - Dor no abdômen		
02 - Dor no abdômen			02 - Dor no abdômen		
03 - Dor no abdômen			03 - Dor no abdômen		
04 - Dor no abdômen			04 - Dor no abdômen		
05 - Dor no abdômen			05 - Dor no abdômen		
06 - Dor no abdômen			06 - Dor no abdômen		
07 - Dor no abdômen			07 - Dor no abdômen		
08 - Dor no abdômen			08 - Dor no abdômen		
09 - Dor no abdômen			09 - Dor no abdômen		
10 - Dor no abdômen			10 - Dor no abdômen		
11 - Dor no abdômen			11 - Dor no abdômen		
12 - Dor no abdômen			12 - Dor no abdômen		
13 - Dor no abdômen			13 - Dor no abdômen		
14 - Dor no abdômen			14 - Dor no abdômen		
15 - Dor no abdômen			15 - Dor no abdômen		
16 - Dor no abdômen			16 - Dor no abdômen		
17 - Dor no abdômen			17 - Dor no abdômen		
18 - Dor no abdômen			18 - Dor no abdômen		
19 - Dor no abdômen			19 - Dor no abdômen		
20 - Dor no abdômen			20 - Dor no abdômen		
21 - Dor no abdômen			21 - Dor no abdômen		
22 - Dor no abdômen			22 - Dor no abdômen		
23 - Dor no abdômen			23 - Dor no abdômen		
24 - Dor no abdômen			24 - Dor no abdômen		
25 - Dor no abdômen			25 - Dor no abdômen		
26 - Dor no abdômen			26 - Dor no abdômen		
27 - Dor no abdômen			27 - Dor no abdômen		
28 - Dor no abdômen			28 - Dor no abdômen		
29 - Dor no abdômen			29 - Dor no abdômen		
30 - Dor no abdômen			30 - Dor no abdômen		

8201148



Folha de Tratamento e Evolução

FLAVIO DOMENICO

FRATURA DE

Miss Tolson

Paciente)	Flores Daniel	Alojamento)	10	Leito)	1	Convênio)
-----------	---------------	-------------	----	--------	---	-----------

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
29/4	DIETA GERAL DIPIRONA 2 MG EV 6/6H TILATIL 1 APM EV 12/12H NAUSEDRON 1 FA EV 8/8H S/N OMEPRAZOL 20 MG VO 7H TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N JELCO HEPARINIZADO COGESSIV ACESSO VENOSO	06:06	BOA VIGIL DUPNICO BOA PERFUSÃO NOS MINS E MMU PESSIM LESÕES IMOBILIZADO-CESSADA EVOLUI SEM INTERCORRÊNCIAS CD AGUARDA CIRURGIA VPM



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente: FLAVIO MARCEL NOBRE

Admissão:

Leito:

Convênio:

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
			<u>Passou na Cardiologia</u>
			<u>Intubado com tubo endotraqueal</u>
			<u>por ser hipoxêmico e apneico</u>
			<u>Depressão por apnéia há 5 dias</u>
			<u>de risco ao H.E.</u>
			<u>Há bradicardia de 40 bpm</u>
			<u>em dependência de medicação</u>
			<u>para manter a frequência</u>
			<u>cardíaca</u>
			<u>ECG em 21/05</u>
			<u>PA: 120/80 FC: 48</u>
			<u>MAP: 70mmHg</u>
			<u>ECG: não foi realizado</u>
			<u>Ob: O paciente não apresenta</u>
			<u>signos evidentes de complica-</u>
			<u>ções e não tem planos a</u>
			<u>qualquer procedimento cirúrgico</u>

MCR 111



Diagnóstico

by Peter G. Brown

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alcornoque	Leito	Convênio
Nome: <u>David Roberto, 33 anos</u> Data: <u>21.04.94</u> Prescrição Médica: 1. <u>Weg. oral 1 vez</u> 2. <u>Pen. Sanguínea</u> 3. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 4. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 5. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 6. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 7. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 8. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> Dr. <u>Julio Cesar Costa</u> <u>CRM 10.000</u> <u>CRM 10.000</u>	Alcornoque: <u>20</u> Leito: <u>3</u> Convênio: <u>União</u> Evolução Médica: 1. <u>Weg. oral</u> 2. <u>Pen. Sanguínea</u> 3. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 4. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 5. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 6. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 7. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> 8. <u>Exame de Urina - AD, EV, CR, CA</u> Dr. <u>Julio Cesar Costa</u> <u>CRM 10.000</u> <u>CRM 10.000</u>		



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E PRESCRIÇÃO DICA

GILBERTO RAIMONDO ASSIS DE FREITAS

ENVIRONMENTAL

TR. Ples Tibial (E)
LEITO 10-013

LETT 10-012

Paciente:	Plavio Daniel Barbosa, 53	Acadêmico:	10	Leito:	3	Convênio:	ps - ap of
Data:	08/04	Prescrição Médica	10	Exatidão		Exatidão Médica	
1	DIGIA 2000	10					
2	JELCO 2000000	10					
3	DIFFICIL 1g/400 EV 6/8H	10	10	10		* ODI	POCOTICIDIA
4	TRAMAL 100mg + 500.96 100mg EV 8/8H 5/7	10					5-6, interval, 1/
5	KALIXO 2000mg/20ml 1/2 + 6/8 EV 8/8H 5/7	10					Quixos
6	EXATIDÃO 100mg/100ml 1/2 + 6/8 EV 8/8H 5/7	10					Pile 1/2 condicao de
7	EXATIDÃO 100mg/100ml 1/2 + 6/8 EV 8/8H 5/7	10					Unigite
8	EXATIDÃO 100mg/100ml 1/2 + 6/8 EV 8/8H 5/7	10					est. vpm
9							
10							
11							
12							



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
28/04/17	9 hrs				120 80		Paciente assintomático em estado geral bom ao exame físico.	
	19:30				120 80			

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

ALL'ORTOPEDICA

PO-OK

PILÃO-TIBIAL

Paciente	FLAVIO DANIEL NOBERTO	Alargamento	Leito	Cronograma	LEITO 10-3
----------	-----------------------	-------------	-------	------------	------------

Data	Definitivas	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
30/4	1. DEFENSIVAS			
	2. MEDICAMENTOS			
	3. EXAMES LABORATORIAIS			
	4. TRATAMENTO - SINTOMATOLÓGICO			
	5. NUTRIÇÃO/HIDRATAÇÃO - ADEQUADA			
	6. EXERCÍCIOS FÍSICOS			
	7. MANUTENÇÃO DO ESTADO			
	8. SINAIS VITAIS			
	9. SINAIS DE VIDA			
	10. SINAIS DE VIDA			
	11. SINAIS DE VIDA			
	12. SINAIS DE VIDA			
	13. SINAIS DE VIDA			
	14. SINAIS DE VIDA			
	15. SINAIS DE VIDA			
	16. SINAIS DE VIDA			
	17. SINAIS DE VIDA			
	18. SINAIS DE VIDA			
	19. SINAIS DE VIDA			
	20. SINAIS DE VIDA			
	21. SINAIS DE VIDA			
	22. SINAIS DE VIDA			

1078



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
29.05.2017	13:00		83		134	40	Resposta clínica satisfatória	
29.05.2017	19:00				130	80	Resposta clínica satisfatória	

Diagnóstico

FOI HA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

ALA ORTOPÉDICA

Paciente: FLAVIO DANIEL NOBERTO, 33

CA
 6/14/2012

Abstract

Слуга Ваш

LETO 10-3

PILÃO TIBIAL

Exemple de la page 2

Data	Prescrição Médica	Horário	Exemplos Médicos
30/12	1. D'ERKUNIE 2. JELCO SALINIZADO 4. CENTE ACONIA 10 + 100 EV 12/12/11 6. COMBIVAT 100/50 EV 12/12/11 8. TRANS-100mg + 150mg 12/12/11 7. KINISOL 100mg 12/12/11 8. COMBIVAT 100/50 + 150mg 12/12/11 9. KINISOL 100mg 12/12/11 10. CURATIVO DERM 11. COMBIVAT 12. Solução de amoxicilina	13/12/11 14/12/11 15/12/11 16/12/11 17/12/11 18/12/11 19/12/11 20/12/11 21/12/11 22/12/11 23/12/11 24/12/11 25/12/11 26/12/11 27/12/11 28/12/11 29/12/11 30/12/11 31/12/11 1/1/12 2/1/12 3/1/12 4/1/12 5/1/12 6/1/12 7/1/12 8/1/12 9/1/12 10/1/12 11/1/12 12/1/12 13/1/12 14/1/12 15/1/12 16/1/12 17/1/12 18/1/12 19/1/12 20/1/12 21/1/12 22/1/12 23/1/12 24/1/12 25/1/12 26/1/12 27/1/12 28/1/12 29/1/12 30/1/12 31/1/12 1/2/12 2/2/12 3/2/12 4/2/12 5/2/12 6/2/12 7/2/12 8/2/12 9/2/12 10/2/12 11/2/12 12/2/12 13/2/12 14/2/12 15/2/12 16/2/12 17/2/12 18/2/12 19/2/12 20/2/12 21/2/12 22/2/12 23/2/12 24/2/12 25/2/12 26/2/12 27/2/12 28/2/12 29/2/12 30/2/12 31/2/12 1/3/12 2/3/12 3/3/12 4/3/12 5/3/12 6/3/12 7/3/12 8/3/12 9/3/12 10/3/12 11/3/12 12/3/12 13/3/12 14/3/12 15/3/12 16/3/12 17/3/12 18/3/12 19/3/12 20/3/12 21/3/12 22/3/12 23/3/12 24/3/12 25/3/12 26/3/12 27/3/12 28/3/12 29/3/12 30/3/12 31/3/12 1/4/12 2/4/12 3/4/12 4/4/12 5/4/12 6/4/12 7/4/12 8/4/12 9/4/12 10/4/12 11/4/12 12/4/12 13/4/12 14/4/12 15/4/12 16/4/12 17/4/12 18/4/12 19/4/12 20/4/12 21/4/12 22/4/12 23/4/12 24/4/12 25/4/12 26/4/12 27/4/12 28/4/12 29/4/12 30/4/12 31/4/12 1/5/12 2/5/12 3/5/12 4/5/12 5/5/12 6/5/12 7/5/12 8/5/12 9/5/12 10/5/12 11/5/12 12/5/12 13/5/12 14/5/12 15/5/12 16/5/12 17/5/12 18/5/12 19/5/12 20/5/12 21/5/12 22/5/12 23/5/12 24/5/12 25/5/12 26/5/12 27/5/12 28/5/12 29/5/12 30/5/12 31/5/12 1/6/12 2/6/12 3/6/12 4/6/12 5/6/12 6/6/12 7/6/12 8/6/12 9/6/12 10/6/12 11/6/12 12/6/12 13/6/12 14/6/12 15/6/12 16/6/12 17/6/12 18/6/12 19/6/12 20/6/12 21/6/12 22/6/12 23/6/12 24/6/12 25/6/12 26/6/12 27/6/12 28/6/12 29/6/12 30/6/12 31/6/12 1/7/12 2/7/12 3/7/12 4/7/12 5/7/12 6/7/12 7/7/12 8/7/12 9/7/12 10/7/12 11/7/12 12/7/12 13/7/12 14/7/12 15/7/12 16/7/12 17/7/12 18/7/12 19/7/12 20/7/12 21/7/12 22/7/12 23/7/12 24/7/12 25/7/12 26/7/12 27/7/12	

921



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
30/04/17	08:00					de 70 +	Comentário, orientado, aculta diurese, deam bula referido SSV e use Pl. Alvaray. Distribuir e unir 150ml, 100, 100ml 08:15, 08:30, 08:45	



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

PILÃO TIBIAL (FIX EXT)

Paciente: **FLAVIO DANIEL NOBERTO** ALA ORTOPÉDICA **OK** **ALGEMENTO** **LEITO** **CONVÊNIO** **LEITO 10-3**

DATA	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
08/05	1. DITA DITE		
	2. DITA DITE		
	3. DITA DITE		
	4. DITA DITE		
	5. DITA DITE		
	6. DITA DITE		
	7. DITA DITE		
	8. DITA DITE		
	9. DITA DITE		
	10. DITA DITE		
	11. DITA DITE		
	12. DITA DITE		
	13. DITA DITE		
	14. DITA DITE		
	15. DITA DITE		
	16. DITA DITE		
	17. DITA DITE		
	18. DITA DITE		
	19. DITA DITE		
	20. DITA DITE		
	21. DITA DITE		
	22. DITA DITE		
	23. DITA DITE		
	24. DITA DITE		
	25. DITA DITE		
	26. DITA DITE		
	27. DITA DITE		
	28. DITA DITE		
	29. DITA DITE		
	30. DITA DITE		
	31. DITA DITE		
	32. DITA DITE		
	33. DITA DITE		
	34. DITA DITE		
	35. DITA DITE		
	36. DITA DITE		
	37. DITA DITE		
	38. DITA DITE		
	39. DITA DITE		
	40. DITA DITE		
	41. DITA DITE		
	42. DITA DITE		
	43. DITA DITE		
	44. DITA DITE		
	45. DITA DITE		
	46. DITA DITE		
	47. DITA DITE		
	48. DITA DITE		
	49. DITA DITE		
	50. DITA DITE		
	51. DITA DITE		
	52. DITA DITE		
	53. DITA DITE		
	54. DITA DITE		
	55. DITA DITE		
	56. DITA DITE		
	57. DITA DITE		
	58. DITA DITE		
	59. DITA DITE		
	60. DITA DITE		
	61. DITA DITE		
	62. DITA DITE		
	63. DITA DITE		
	64. DITA DITE		
	65. DITA DITE		
	66. DITA DITE		
	67. DITA DITE		
	68. DITA DITE		
	69. DITA DITE		
	70. DITA DITE		
	71. DITA DITE		
	72. DITA DITE		
	73. DITA DITE		
	74. DITA DITE		
	75. DITA DITE		
	76. DITA DITE		
	77. DITA DITE		
	78. DITA DITE		
	79. DITA DITE		
	80. DITA DITE		
	81. DITA DITE		
	82. DITA DITE		
	83. DITA DITE		
	84. DITA DITE		
	85. DITA DITE		
	86. DITA DITE		
	87. DITA DITE		
	88. DITA DITE		
	89. DITA DITE		
	90. DITA DITE		
	91. DITA DITE		
	92. DITA DITE		
	93. DITA DITE		
	94. DITA DITE		
	95. DITA DITE		
	96. DITA DITE		
	97. DITA DITE		
	98. DITA DITE		
	99. DITA DITE		
	100. DITA DITE		

ME 000



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
01/09	7:30	—	—	—	120 70	—	Paciente acordou, estado geral regular, bem- orientado, sinais vital normais, sem alterações, sem sinais de desidratação, sem alterações de temperatura, sem alterações de frequência cardíaca, sem alterações de pressão arterial.	
01/09	20:30				100 80		Paciente consciente e orientado, segue aos cuidados de enfermagem.	



Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

ALA ORTOPÉDICA

PILÃO TIBIAL (FIX-EXT)

RX OK

Paciente	Flávio Daniel Noberto	Alcamento	Leito	Comarca	Leito 10-3
Data	Prescrição Médica	Hierarquia	Evolução Médica		
02/05	1 - DITA TIBIAL				
	2 - TUBO SERRADO				
	3 - DEFORMAÇÃO TIBIAL	22 76	22 76		11.º DIA - POSTOPERATÓRIO
	4 - TUBO SERRADO + TUBO TIBIAL + TUBO SERRADO				BEG, Estável e quieto
	5 - MANUTENÇÃO TUBO TIBIAL + TUBO SERRADO				União com pele de tornozelo
	6 - DEFORMAÇÃO TIBIAL + TUBO SERRADO				(+) - Com fixação externa
	7 - TUBO SERRADO + TUBO TIBIAL				Ed.º upm + Aguardar avaliação
	8 - TUBO SERRADO + TUBO TIBIAL				de Dr. Aristóteles
	9 - TUBO SERRADO				
	10 - TUBO SERRADO				
	11 - TUBO SERRADO	22 76	22 76		
	12 - TUBO SERRADO				
	13 - TUBO SERRADO				
	14 - TUBO SERRADO				
	15 - TUBO SERRADO				
04/05	16 - TUBO SERRADO				
	17 - TUBO SERRADO				
	18 - TUBO SERRADO				
	19 - TUBO SERRADO				
	20 - TUBO SERRADO				
	21 - TUBO SERRADO				
	22 - TUBO SERRADO				

9000 000



Data	Hora	T	P	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
02/05	08:30				159			
					60			
02/05	23:00				149			
					80			
03/05	12:00				80			
Paciente transferido para o Hospital de Referência								
Assis								





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a):	FLAVIO DANIEL NOBERTO	Protocolo:	0000333719	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	JULIO CESAR CASTRO	Data:	27-04-2017 12:21	Origem:	CLINICA NEURO-BUCC
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	33 anos	Destino:	104-01

TEMPO DE SANGRAMENTO 1'30''

Resultados anteriores: 18/04/17: 2'00''

DATA DA COLETA: 27/04/2017 12:47

Material: sangue

Método: Biliro

Valores de referência:
De 1 a 3 minutos

TEMPO DE COAGULACAO 7'30'' min

Resultados anteriores: 18/04/17: 6'00''

DATA DA COLETA: 27/04/2017 12:47

Material: Sangue

Método: Leo-White

Valores de referência:
De 5 a 13 minutos

Carlos Felipe Souza de Almeida
Médico
CRM 9888

Imprimido em: 27/04/2017 14:15 - Página 1 de 2



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Sr(a): FLAVIO DANIEL NOBERTO Protocolo: 0004333719 RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): JULIO CESAR CASTRO Data: 27-04-2017 12:21 Origem: CLINICA NEURO-BUCCO
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 33 anos Destino: Leito - 01

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 27/04/2017 12:45]

SÉRIE VERMELHA

	Resultados	Valores de Referência
Eritrócitos.....	5.12 milhões/mm ³	4.2 a 5.0 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	13.1 g/dL	13.5 a 14.6 g/dL
Hematócrito.....	39 %	40.3 a 50.5 %
V.C.M.....	77 fL	82.3 a 101.6 fL
H.C.M.....	26 pg	27.3 a 31.0 pg
H.C.M.C.....	33 g/dL	32.9 a 36.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

	Resultados	Valores de Referência
Leucócitos.....	7.500 /mm ³ (%)	3.300 a 10.000 /mm ³ (/mm ³)
Neutrófilos		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	4,0	300
Segmentados.....	65,0	4.875 (7 a 73 %) = 1.800 a 6.500 / mm ³
Eosinófilos.....	1,0	0,5 a 5,0 % = até 930 / mm ³
Basófilos.....	0	0 a 2,0 % = até 100 / mm ³
Linfócitos		
Tipicos.....	27,0	20 a 45 % = 1.800 a 4.500 / mm ³
Atípicos.....	0	0
Monócitos.....	3,0	2,0 a 10 % = até 1.000 / mm ³
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	403.000 mm ³	143.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES Contagens repetidas e confirmadas.

Carlos Felipe Sousa de Almeida Sobrinho
Enfermeiro
CRM 5443

Enviado: 27/04/2017 20:13 - Página 1 de 1



Se(a): FLAVIO DANIEL NORBERTO Protocolo: 0009334354 RG: NÃO INFORMADO
 De(a): SEM IDENTIFICACAO MEDICA Data: 29-04-2017 11:52 Origem: CLINICA ORTOPEDIA
 Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 33 anos Destino: ENF 14-105

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA] 29/04/2017 12:16

Resultados

Valores de referência

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	4.5 milhões/mm ³	4.2 a 6.0 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	13.3 g/dL	13.5 a 16.0 g/dL
Hematócrito.....	40 %	40.3 a 52.5 %
V.C.M.....	89 fL	82.0 a 102.0 fL
H.C.M.....	30 pg	27.3 a 31.0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	32.4 a 36.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	9.700 /mm ³	5.500 a 12.000 /mm ³
	(%)	(/mm ³)
Neutrófilos.....		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	3,0	291
Segmentados.....	77,0	7.469
Eosinófilos.....	1,0	97
Basófilos.....	0	0
Linfócitos.....		
Típicos.....	18,0	1.745
Atípicos.....	0	0
Monócitos.....	1,0	97
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	495.000 mm ³	145.000 a 420.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.
 Plaquetose confirmada.

Geraldo R. Fonseca Neto
 Biomedico
 CREM 9010

Data: 29/04/2017 12:16 - Página 1 de 1



Sr(a): **FLAVIO DANIEL** Protocolo: **0000331675** RG: **NÃO INFORMADO**
 Dr(a): **HALLISSON BARROS DE ALMEIDA** Data: **18-04-2017 11:40** Origem: **AREA AMARELA**
 Convênio: **HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES** Idade: **33 anos** Destino: **Luzia - IO**

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 18/04/2017 11:40]

Resultados

Valores de Referência

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	5.56 milhões/mm³	4,2 a 5,9 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	14,2 g/dL	13,5 a 16,5 g/dL
Hematócrito.....	44 %	40,0 a 52,5 %
V.C.M.....	79 fL	82,0 a 98,0 fL
H.C.M.....	26 pg	27,0 a 35,0 pg
C.H.C.M.....	32 g/dL	32,0 a 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	9.100 /mm³	(%)	(/mm³)	5.000 a 10.000 /mm ³
Neutrófilos.....	0	0		
Prontelócitos.....	0	0		
Mielócitos.....	0	0		
Metamielócitos.....	0	0		
Bastonetes.....	4,0	364		40 a 70 % = 1.300 a 5.500 / mm ³
Segmentados.....	73,0	6.643		0,5 a 4,0 % = até 500 / mm ³
Eosinófilos.....	2,0	182		0 a 2,0 % = até 100 / mm ³
Basófilos.....	0	0		
Linfócitos.....	20,0	1.820		20 a 40 % = 1.000 a 5.500 / mm ³
Típicos.....	0	0		
Atípicos.....	0	0		
Monócitos.....	1,0	91		2,0 a 10 % = até 1.000 / mm ³
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	190.000 mm³			140.000 a 450.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.

[Assinatura]
Ana Carolina Miguel Aguiar
Biomédica
CRM 5411



Sr(a):	FLAVIO DANIEL	Protocolo:	0000331675	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	HALLISSON BARROS DE ALMEIDA	Data:	18-04-2017 11:40	Origem:	AREA AMARELA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	33 anos	Destino:	Leito - 19

TEMPO DE SANGRAMENTO: 2'00" s

[DATA DE COLETA: 18/04/2017 12:05]

Material: sangue

Método: Duke

Valores de Referência:
de 1 a 3 minutos

TEMPO DE COAGULAÇÃO: 6'00" min

[DATA DE COLETA: 18/04/2017 12:05]

Material: sangue

Método: Lee-White

Valores de Referência:
de 5 a 11 minutos


Ana Carolina Miguel Aguiar
Biomédica
CRM 5411

Imprimido em: 18/04/2017 15:58 - Página 1 de 1



Ficha de Acolhimento

SAMU

Nome:	Flávio Daniel Noberto		
End:	Amorim, Ana Paula de Jesus	Bairro:	Três Irmãs
Data de Nascimento:	24.02.1984	Documento de Identificação:	
Queixa:	Ac. moto	Data do Atend.:	17.04.17
		Hora:	19:30
		Documento:	
Acidente de trabalho?	☐ Sim ☐ Não		

Classificação de Risco

Nível de consciência: ☐ Bom ☐ Regular ☐ Baixo	Aspecto: ☐ Calmo ☐ Fácies de dor ☐ Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ☐ Normocorada ☐ Pálida
Deambulação: ☐ Livre ☐ Cadeira de rodas ☐ Maca	

Estratificação

MOD. 119

☒ Vermelho - atendimento imediato
☐ Verde - atendimento até 4 horas

☐ Amarelo - atendimento até 1 hora
☐ Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



CÓPIA DIGITALIZADA NO SAJIS
CONFERE COM O ORIGINAL
21/06/2017
ASS. *[Assinatura]*



Sr(a): FLAVIO ARAUJO DA CRUZ
Dr(a): SEM IDENTIFICACAO MEDICA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 000032563
Data: 25-04-2017 12:36
Idade: 40 anos

RG: AMARELA 03
Origem: AREA AMARELA
Destino: Lab-03

HEMOGRAMA

(DATA DA COLETA: 25/04/2017 13:04)

Resultados

Valores de Referência

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....
Hemoglobina.....
Hematócrito.....
V.C.M.....
H.C.M.....
C.H.C.M.....

4.60 milhões/mm³
13.8 g/dL
42 %
91 fL
30 pg
33 g/dL

4.2 a 6.0 milhões/mm³
12.0 a 16.0 g/dL
37.0 a 47.5 %
87.0 a 101.6 fL
27.0 a 34.0 pg
32.0 a 36.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Linfócitos.....

6.400 /mm³
(%) (/mm³)

5.000 a 10.000 /mm³

Neutrófilos

Promielócitos.....
Mielócitos.....
Metamielócitos.....
Bastonetes.....
Segmentados.....
Eosinófilos.....
Basófilos.....

0 0
0 0
0 0
2,0 128
59,0 3.776
3,0 192
0 0

10 a 30 % - 1.800 a 6.500 /mm³
0,5 a 5,0 % - até 500 /mm³
0 a 2,0 % - até 100 /mm³

Diferentes

Típicos.....
Atípicos.....
Monócitos.....
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....

31,0 1.984
0 0
5,0 320
193.000 mm³

30 a 50 % - 1.000 a 2.500 /mm³
0,0 a 10 % - até 1.000 /mm³
140.000 a 400.000 /mm³

OBSERVAÇÕES: Contagens repetidas e confirmadas.

Marcia Fernanda
Biomédica
CRM 4884





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): FLAVIO ARAUJO DA CRUZ Protocolo: 0000332563 RG: ANAPITA A. G.
Dr(a): SEM IDENTIFICAÇÃO MÉDICA Data: 25-04-2017 12:36 Origem: ARRA ADARLEIA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 40 anos Destino: Lda 03

URÉIA

[DATA DE COLETA: 25/04/2017 12:36]

Resultado..... **13 mg/dl**

Resultados anteriores: 22/04/17: 20

Material: Soro

Método: Píquete Automático SKENTSA

Observação:

CREATININA

[DATA DE COLETA: 25/04/2017 12:36]

Resultado..... **0,3 mg/dl**

Resultados anteriores: 22/04/17: 1,5

Material: Soro

Método: Automático BM 310 HITA

De 10 a 40 mg/dl

Referências: 0,2 a 1,0 mg/dl
Creatinina: 0,2 a 1,3 mg/dl
Aldosterona: 0,4 a 1,3 mg/dl
EXAMES RELACIONADOS: Drenagem
de Cistite

Observação:
NOTA: O uso de medicamentos nefrotóxicos
deprimem a
função renal. O poder excretor é
comprometido.


Márcia Fernanda
Biomédica
CRBM 4094

Recebido em: 25/04/2017 14:02 e Registro em: 25/04/2017 14:02





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Nome: FLAVIO ARAUJO DA CRUZ Protocolo: 0000332563 RG: AMARELA-01
Data: 25-04-2017 12:36 Origem: AMBA AMARELA
Condição: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 40 anos Data: 14-05

CLORO 104 mmol/l

Resultados anteriores: 22/04/17: 109

DATA DA COLETA: 25/04/2017 12:36

Material: Soro

Método: Eletrodo selectivo K510 MEXICH

Valores de Referência:
LINEAR: 47 a 164 mmol/L

ALERTA: Valor que 60 mmol/L
Valor que 115 mmol/L
EXCER: TELAÇÃO: Somente, Soro, Na, R.

CÁLCIO IONIZADO OU LIVRE 1.17 mmol/l

DATA DA COLETA: 25/04/2017 12:36

Material: Soro

Método: Eletrodo selectivo K510 MEXICH

Valores de Referência:
1.0 mmol/L a 1.3 mmol/L

SÓDIO 145 mmol/l

Resultados anteriores: 22/04/17: 150

DATA DA COLETA: 25/04/2017 12:36

Material: Soro

Método: Eletrodo selectivo K510 MEXICH

Valores de Referência:
Adulto: 132 a 148 mmol/L
Criança: 124 a 148 mmol/L
Muito: 130 a 148 mmol/L

POTÁSSIO 3.8 mmol/l

Resultados anteriores: 22/04/17: 3.7

DATA DA COLETA: 25/04/2017 12:36

Material: Soro

Método: Eletrodo selectivo K510 MEXICH

Valores de Referência:
Adulto: 3.5 a 5.1 mmol/L
Criança: 3.5 a 5.5 mmol/L
Muito: 3.5 a 5.5 mmol/L
Muito: 3.5 a 5.5 mmol/L
Muito: 3.5 a 5.5 mmol/L
Muito: 3.5 a 5.5 mmol/L

Marcia Fernanda
Biomédica
CRM 4694

Exatidão: 25/04/2017 14:27 - Página 1 de 3



BOLETIM DE ENFERMAGEM 21.04.2013

DIAGNOSTICO DA ENFERMAGEM

ANDRÉ DO DESUCCI

ASSIGNMENT OF EMPLOYMENT RESPONSIBILITIES

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒	MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.	OB	PD
☒	REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.		
☐	ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.		
☐	INSTALAR CATETER DE O ₂ A D ₅ L ₁ OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.		
☐	ANALISAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO VÁZIO).		
☐	ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.		
☐	POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°.		
☐	MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.		
☒	MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR, HIPEREMIA).	U/I/N	PD
☒	ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO	Sample	PD
☒	REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE	- 11	PD
☒	RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS, AS CONDUITAS TOMADAS PELA JDE E AS REPOSTAS DO PACIENTE.		

VCD-125







SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM			
NOME: <u>Flávia Daniel Mota</u>			
IDADE: <u>33</u>	SEXO: <u>M</u> ☒ <u>F</u> ☐	DATA DE NASCIMENTO: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>85</u>	
SETOR: <u>Amarela</u>		LEITO: <u>6</u>	
DIAGNÓSTICO MÉDICO: <u>Ra Mts 1/1</u>			
ALERGIAS:	SM ☐ NÃO ☒	QUAIS:	
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SM ☐ NÃO ☒	QUAIS:	
DOENÇA CRÔNICA:	SM ☐ NÃO ☒	QUAIS:	
PRESENÇA DE ESCARA:	SM ☐ NÃO ☒	LOCAL:	
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO ☐	NORMOPOTENSO ☐	HIPERTENSO ☐
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE ☒	INCONSCIENTE ☐	ORIENTADO ☒
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPNEICO ☐	TAQUIPNEICO ☐	EUPNEICO ☒ BRADIPNEICO ☐
SIST. GENITOURINÁRIO (RESE):	NORMAL ☒	POLÚRIA ☐	OLIGÚRIA ☐ SVD ☐
	DISÚRIA ☐	CISTOSTOMIA ☐	ANÚRIA ☐
MOBILIDADE:	DEÂMBULA ☐	DEÂMBULA C/APOIO ☐	ACAMADO ☒ S/ DEFICITE MOTOR ☐
	TETRAPLEGIA ☐	HEMIPLEGIA ☐	PARESIA ☐ RESTRITO NO PEITO ☐
SIST. GAS. GASTROINTESTINAL (DIETA):	VO ☒	SNO ☐	SNE ☐
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO ☒	DESNUTRIDO ☐	OBESO ☐ CAQUÉTICO ☐
DADOS VITAIS:	PA: <u> </u>	T: <u> </u>	FR: <u> </u> FC: <u> </u> PESO: <u> </u>
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM			
☒ RISCO DE QUEDA	CD/FR: <u>patologia</u>		
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/FR: <u> </u>		
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/FR: <u>procedimento invasivo</u>		
☐ RISCO DE Desequilíbrio da temperatura corporal	CD/FR: <u> </u>		
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/FR: <u> </u>		
☐ RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	CD/FR: <u> </u>		
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/FR: <u> </u>		
☐ NÁUSEA	CD/FR: <u> </u>		
☒ DOR AGUDA	CD/FR: <u>patologia</u>		
☐ DOR CRÔNICA	CD/FR: <u> </u>		
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/FR: <u> </u>		
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/FR: <u> </u>		
☒ DEFICIT NO AUTO CUIDADO	CD/FR: <u>patologia</u>		
☐ ALIMENTAR-SE	CD/FR: <u> </u>		
☒ PARA BANHO	CD/FR: <u> </u>		
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/FR: <u> </u>		
☐ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/FR: <u> </u>		
☐ RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	CD/FR: <u> </u>		
☐	CD/FR: <u> </u>		
☐	CD/FR: <u> </u>		
☐	CD/FR: <u> </u>		
CC: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA			
FR: FATOR RELACIONADO			
Assinatura do enfermeiro responsável: <u>Enfermeiro Neli S. A. Franco Barro 492954</u>			
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.		<u>08</u>	<u> </u>
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.			
☐ ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.			
☐ INSTALAR CATETER DE O2 A DMIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.			
☐ AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).			
☐ ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.			
☐ POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.			
☐ MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.			
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIFEREMIA, CALOR, RUBOR HIFEREMIA).	<u>continua</u>		<u> </u>
☒ ASSISTÊNCIA NO AUTO CUIDADO	<u>continua</u>		<u> </u>
☒ REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTOUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAGNÓSTICOS IDENTIFICADOS, AS CONDUITAS TOMADAS PELA IPE E AS RESPOSTAS DO PACIENTE.	<u>continua</u>		<u> </u>





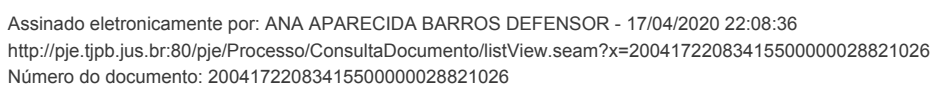


SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM			
NOME: <u>Flavio Daniel Roberto</u>			
IDADE: <u>33 a</u>	SEXO: <u>M</u>	DATA DE NASCIMENTO: <u>7 / 1 / 86</u>	
SETOR: <u>Amarela</u>		LEITO: <u>10</u>	
DIAGNÓSTICO MÉDICO: <u>ft. plado torax</u>			
ALERGIAS:	SIM ☐	NÃO ☐	QJAIS:
MEDICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM ☐	NÃO ☐	QJAIS:
ECENÇA CRÔNICA:	SIM ☐	NÃO ☐	QJAIS:
PRESEÇA DE ESCALA:	SIM ☐	NÃO ☐	LOCAL:
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO ☐	NORMOPOTENSO ☒	HIPERTENSO ☐
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE ☒	INCONSCIENTE ☐	ORIENTADO ☒
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPNEICO ☐	TACUIPNEICO ☐	EUPNEICO ☒
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE):	NORMA ☒	POLÚRIA ☐	OLIGÚRIA ☐
MOBILIDADE:	DEAMBULA ☒	DEAMBULA COM APOIO ☐	ACAMADO ☐
SIST. GAS. RINTEATINAL (DIETA):	VO ☒	SNG ☐	SNE ☐
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO ☒	DESNUTRIDO ☐	OBESO ☐
DADOS VITAIS:	PA: <u>110/70</u>	FR: <u>18</u>	FC: <u>72</u>
PESO: <u>65</u>			
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM			
☒ RISCO DE QUEDA	COFR: <u>patologia</u>		
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	COFR: <u>pac. imvel</u>		
☒ RISCO DE INFECÇÃO	COFR: <u>pac. imvel</u>		
☐ RISCO DE DESEQUILÍBRIO DA TEMPERATURA CORPORAL	COFR:		
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	COFR:		
☐ RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	COFR:		
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	COFR:		
☐ NAUSEA	COFR:		
☐ DOR AGUDA	COFR:		
☐ DOR CRÔNICA	COFR:		
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	COFR:		
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	COFR:		
☐ DÉFICIT NO AUTOCUIDADO	COFR:		
☐ ALIMENTAR-SE	COFR:		
☐ PARA BANHO	COFR:		
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	COFR:		
☐ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	COFR:		
☐ RISCO DE SÍNDROME DO DESUSO	COFR:		
☐	COFR:		
☐	COFR:		
☐	COFR:		
☐	COFR:		
CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA			
FR: FATOR RELACIONADO			
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL:			
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM		APRAZAMENTO	ASSINATURA
☒ MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.		<u>08</u>	<u>AD</u>
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.			
☐ ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.			
☐ INSTALAR CATÉTER DE O2 A DLIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.			
☐ AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUIDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).			
☐ ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.			
☐ POSICIONAR O PACIENTE EM DECÚBITO DE 45°.			
☐ MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.			
☐ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR, HIPEREMIA).		<u>continuo</u>	<u>AD</u>
☒ ASSISTÊNCIA NO AUTOCUIDADO.		<u>continuo</u>	<u>AD</u>
☒ REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE RELACIONADOS AOS DIAS, IDENTIFICADOS, AS CONDUTAS TOMADAS PELA ENFERMEIRA E AS RESPOSTAS DO PACIENTE.		<u>continuo</u>	<u>AD</u>



Edjane Pereira da Silva
Téc. de Enfermagem
COREN: 115.367





INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM / NOTURNA

INTERCORRÊNCIA DE ENFERMAGEM: NOTURNA



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

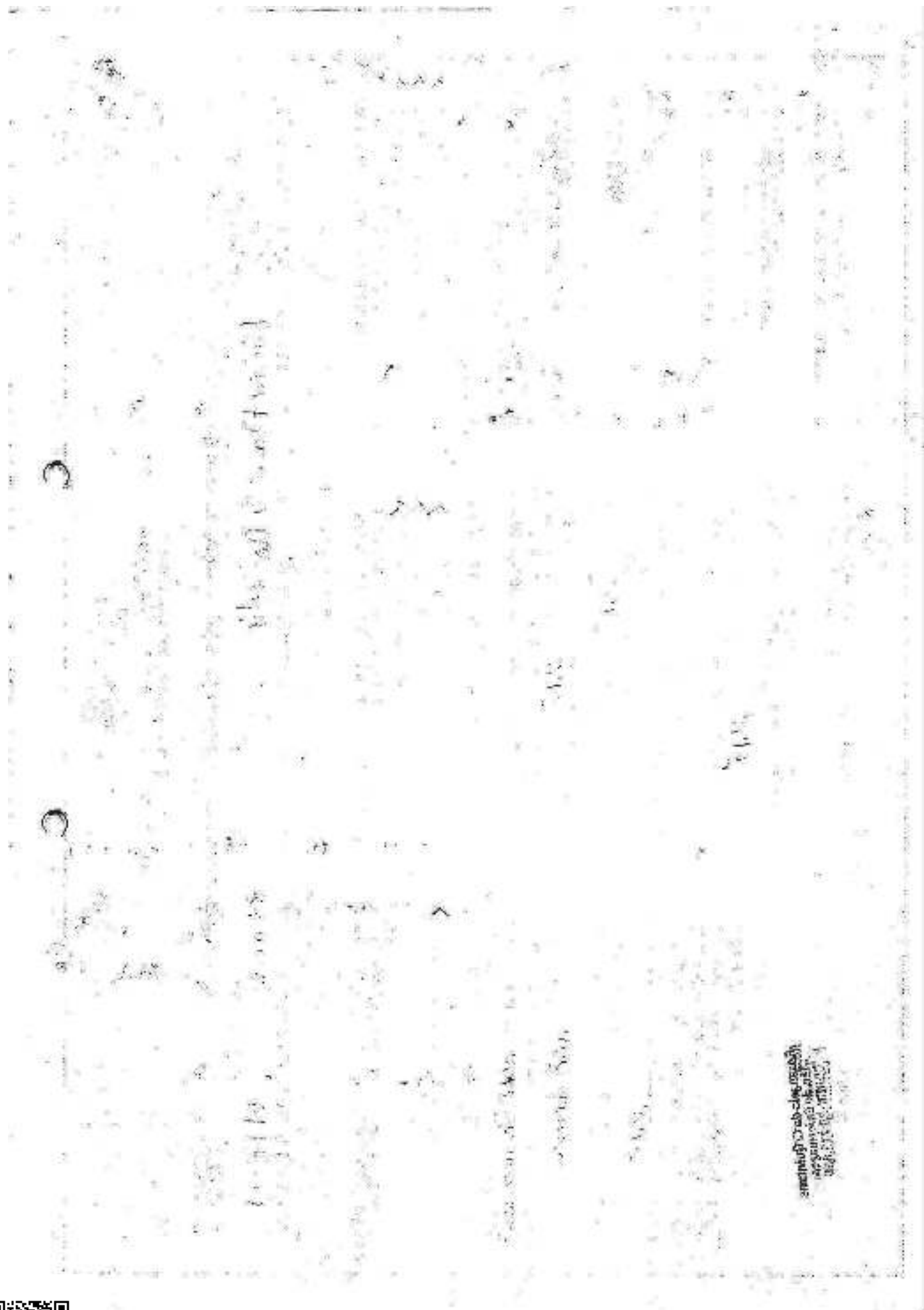


SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM					
NOME:	<i>Filano Smith</i>			20/04	
IDADE:	<i>33</i>	SEXO:	<i>MX</i>	DATA DE NASCIMENTO:	/ / às <i>10:30</i> h.
SETOR:	<i>Amarula</i>			LEITO:	
DIAGNÓSTICO MÉDICO:					
ALERGIAS:	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
MODIFICAÇÃO CONTÍNUA:	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
DOENÇA CRÔNICA:	SIM ☐	NÃO ☒	QUAIS:		
PRESENÇA DE ESCARA:	SIM ☐	NÃO ☒	LOCAL:		
PRESSÃO ARTERIAL:	HIPOTENSO ☐	NORMOCOTENSO ☒	HIPERTENSO ☐		
SISTEMA NEUROLÓGICO:	CONSCIENTE ☒	INCONSCIENTE ☐	ORIENTADO ☒		
SISTEMA RESPIRATÓRIO:	DISPNEIA ☐	TAQUIPNEIA ☐	EUPNEIA ☒	BRADIPNEIA ☐	
SIST. GENITOURINÁRIO (DIURESE)	NORMAL ☒	POLÚRIA ☐	OLIGÚRIA ☐	SVD ☐	
	DISÚRIA ☐	CISTOSTOMIA ☐	ANÚRIA ☐		
MOBILIDADE:	DEÂMBULA ☐	DEÂMBULA COM APOIO ☒	ACAMADO ☐	S/D DEFICITE MOTOR ☐	
	TETRAPLEGIA ☐	HEMIAPLEGIA ☐	PARALISIA ☐	RESTRIÇÃO NO PEI ☐	
SIST. GÁS. INTESTINAL (DIETA)	VU ☒	SNS ☐	SNE ☐		
ESTADO NUTRICIONAL:	NUTRIDO ☒	DESNUTRIDO ☐	OBEESO ☐	CACHÊTICO ☐	
DADOS VITAIS:	PA:	FC:	FR:	PC:	PESO:
DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM					
☒ RISCO DE QUEDA	CD/R:		<i>Risco de queda</i>		
☐ RISCO DE ASPIRAÇÃO	CD/R:				
☒ RISCO DE INFECÇÃO	CD/R:		<i>Risco de infecção</i>		
☐ RISCO DE Desequilíbrio da temperatura corporal	CD/R:				
☐ RISCO DE GLICEMIA INSTÁVEL	CD/R:				
☐ RISCO DE RETENÇÃO URINÁRIA	RETENÇÃO URINÁRIA		CD/R:		
☐ RISCO DE SANGRAMENTO	CD/R:				
☐ NÁUSEA	CD/R:				
☒ DOR AGUDA	DOR CRÔNICA		CD/R: <i>SIC</i>		
☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ	CD/R:				
☐ MOBILIDADE NO LEITO PREJUDICADA	CD/R:				
☐ DEFICIT NO AUTO-CUIDADO	ALIMENTAR-SE		PARA BANHO		
☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	CD/R:				
☐ RISCO PARA INT. PELE PREJUDICADA	CD/R:				
☐ RISCO DE SÍNDROME DO DESJO	CD/R:				
☐	CD/R:				
☐	CD/R:				
☐	CD/R:				
CD: CARACTERÍSTICA DEFINIDORA FR: FATOR RELACIONADO					
ASSINATURA DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL					
PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM			APRAZAMENTO	ASSINATURA	
☒ MONITORAÇÃO DE SINAIS VITAIS.			<i>08/20</i>	<i>[assinatura]</i>	
☐ REALIZAR CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR.					
☐ ORIENTAR O PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO PROFUNDA.					
☐ INSTALAR CATETER DE O ₂ A 2L/MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA.					
☐ AVALIAR SINAIS DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA (RUÍDOS, ESTERTORES E BATIMENTOS DA ASA DO NARIZ).					
☐ ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS.					
☐ POSICIONAR O PACIENTE EM DECUBITO DE 45°.					
☐ MANTER A CABEÇA DO PACIENTE LATERALIZADA, QUANDO RECOMENDADO.					
☒ MONITORAR SINAIS E SINTOMAS DE INFECÇÃO (EDMA, HIPEREMIA, CALOR, RUBOR, HIPEREMIA).			<i>Sempre</i>	<i>[assinatura]</i>	
☒ ASSISTÊNCIA NO AUTO-CUIDADO.			<i>contínuo</i>	<i>[assinatura]</i>	
☐ REALIZAR TODOS OS REGISTROS PERTINENTES NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE.			<i>Sempre</i>	<i>[assinatura]</i>	
☐ RELACIONADOS AOS DIAS, IDENTIFICADOS, ÀS CONDUTAS TOMADAS PELA EQUIPE E ÀS RESPOSTAS DO PACIENTE.					



[illegible]



Nova mensagem

Excluir | Arquivar | Lixo Eletrônico | Mover para

Pastas

- Caixa de Entrada 205
- Lixo Eletrônico 5
- Rastinhos 3
- Itens Enviados
- Itens Excluídos
- Arquivo Morto
- Anotações
- Conversation His...
- Cópias
- Escritório
- Pendências
- Singular
- SINGULAR And. P...
- telefones
- União
- Nova pasta
- Grupos
- Novo grupo

ABSURDO - Pendências

Paulo Leite - Singular DPVAT <pauloleite@singulardpvat.com.br>
 Qui, 09/08/2018 21:25
 Para: Lima Oliveira
 Cc: SINGULAR DPVAT - Atendimento >

Prezado Kennedy, bom dia.

Comprendemos perfeitamente sua indignação o que, aliás, tem sido generalizada em todo o Brasil. Infelizmente, e isso você deixou bem claro no email, essas solicitações partiram do próprio consorcio, através das seguradoras que o compõe, não nos restando outra coisa a fazer senão deixá-lo informado sobre as mesmas e enviando as pendências, à medida que você nos envia.

Iremos verificar o que houve com essa devolução a que você se refere.

Sds,



Lima Oliveira
 Qui, 09/08/2018 14:54
 Para: SINGULAR DPVAT - Atendimento; 'Paulo Leite - Singular DPVAT' >

Caros Amigos,

Bom tarde!

A Seguradora Líder, através de seus analistas, consegue se superar a cada processo. Todos os nossos últimos processos foram pendenciados, apesar da vasta documentação apresentada. Apesar de ter passado pelo crivo, pela análise da Singular.

Cinco processos faltando páginas de BO, isso simplesmente não existe. Isso passou pelo crivo da Singular, e evidentemente esses BOs estão completos. Trata-se claramente de uma tentativa de protelar o processo até a desistência. Como explicar isso ao cliente?

Vários processos com documentação hospitalar completa sendo pendenciado para complementação dessa documentação, absurdo! Ressonância magnética, tomografias computadorizadas, esses caras pensam que estão em que país? Se tem dúvida, solicita perícia!

Comprovante de residência inconclusivo, e o cliente recebe a correspondência da Líder, como pode?

É com indignação que vos envio este email!

Aproveito para reiterar o pedido de devolução do processo de Lorena Oliveira de Almeida Barbosa.

Certos da sua compreensão, fica nosso protesto da mais alta estima e consideração.

atenciosamente,

Kennedy Lima



PAGAMENTO DE PROCESSO



controle@Singulardpvat.com.br

Ter, 07/08/2018 10:01

Você

↩ ↶ → ...

Prezado parceiro: DR KENNEDY LIMA - PB

Informamos abaixo a movimentação do processos durante o dia 07/Aug/2018, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Situação: Movimentação de Processo

FLAVIO DANIEL NORBERTO		24986	3180343707	027297318	(ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A) INDICOU QUE OS SEGUINTE DOCUMENTOS ESTÃO PENDENTES: FLAVIO DANIEL NORBERTO · AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO (NÃO CONCLUSIVO) - ENDEREÇO INFORMADO NA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO CONFERE COM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OBSERVAÇÕES: ENDEREÇO INFORMADO NA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO CONFERE COM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Entre em nosso site www.Singulardpvat.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!



Processo de DPVAT - Andamento



controle@Singulardpvat.com.br

Ter, 07/08/2018 10:01

Você

↩ ↶ → ...

Prezado parceiro: DR KENNEDY LIMA - PB

Informamos abaixo a movimentação do processos durante o dia 07/Aug/2018, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Situação: Status do processo alterado

FLAVIO DANIEL NORBERTO		24986	3180343707	027297318	STATUS DO PROCESSO ALTERADO PARA: PROCESSO COM RESTRICAO

Entre em nosso site www.Singulardpvat.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!



Nova mensagem

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Mover para

...

↑

↓

×

Pastas

Caixa de Entr... 205

Lixo Eletrônico 5

Rascunhos 3

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Anotações

Conversation His...

Correios

Escritório

Pendências

Singular

SINGULAR And. P...

telefones

União

Nova pasta

Processo de DPVAT - Andamento

C

controle@Singulardpvat.com.br

Qui, 23/08/2018 14:01

Você

↶

↷

→

...

Prezado parceiro: DR KENNEDY LIMA - PB

Informamos abaixo a movimentação do processos durante o dia 23/Aug/2018, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Situação: PROCESSO REABERTO - ENVIADO PARA SEGURADORA LIDER:

FLAVIO DANIEL NORBERTO		24986	3180343707	027297318	

Entre em nosso site www.Singulardpvat.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!

Assinado eletronicamente por: ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR - 17/04/2020 22:08:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041722084196800000028821025>
 Número do documento: 20041722084196800000028821025

Num. 29971225 - Pág. 4

SINISTRO 3180343707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIO DANIEL NORBERTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB
(Contingência)

BENEFICIÁRIO FLAVIO DANIEL NORBERTO

CPF/CNPJ: 05694918436

Posição em 17-04-2020 14:34:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/09/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/09/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
07/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
07/08/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidiz
Permanente
Documentos Mortu
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos
Estatísticas

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Verificar Status

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180343707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIO DANIEL NORBERTO
COBERTURA Invalidiz
PUNTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Estado João Pessoa-PB (Condôgenda)
BENEFICIÁRIO FLAVIO DANIEL NORBERTO
CPF/CNPJ: 05694818436

Posição em 17-04-2020 14:34:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.
Data do Pagamento: 30/06/2020
Valor da Indenização: R\$500.000,00
Juros e Correção: R\$500.000,00
Valor Total: R\$1.000.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/06/2020	R\$ 543,75	R\$ 0,00	R\$ 543,75

Histórico das correções realizadas

Data da Carta	Referência	Ver. Carta
12/09/2018	INTERUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	1
07/06/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	1
07/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	1

DOCUMENTOS PENDENTES

Clique aqui para enviar.



Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



SINISTRO 3180343707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIO DANIEL NORBERTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB (Contingência)

BENEFICIÁRIO FLAVIO DANIEL NORBERTO

CPF/CNPJ: 05694918436

Posição em 17-04-2020 14:34:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Valor da Indenização: R\$00.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIO DANIEL NORBERTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3146786 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
056.949.184-36 24/02/1984

FLUÍDO
FRANCISCO DANIEL
NORBERTO
MARIA DE FATIMA
NORBERTO

HABILITAÇÃO

ACC

CAT. HAB.

A3

Nº REGISTRO
06041451444

VALIDADE
03/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
08/04/2014

OBSERVAÇÕES

G : M :

Flavio Daniel Norberto

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
15/04/2015

SIGNATURA DO EMISSOR

80563055018
PB030527406

DETRAN - PB (PARAÍBA)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1009236169

UNID. PLASTIFICAD
1009236169







BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº00205.01.2017.2.00.420

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):
Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO
Data da Ocorrência: 17/04/2017 Hora: 18:09:00
Forma da Comunicação: Verbal
Endereço: Francisco Lopes de Almeida, Santa Cruz, Campina Grande, PB.

PARTE(S)

VITIMA
Nome: Flávio Daniel Norberto
Conhecido por: Não informado
Filiação: Maria de Fátima Norberto e Francisco Daniel Norberto
Idade: 33 Data de Nascimento: 24/02/1984 Identidade de Gênero: masculino
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Santa Luzia
Estado Civil: unido estável
Escolaridade: Não informado Profissão: Servidor Público Municipal
Documentos(s) de Identificação: CPF nº null
Endereço: Rua Amari Araújo de Vasconcelos, Três Irmãs, Campina Grande, PB
Complemento: Res. Major Vezemiano IV, Bloco, 02 APTº103
Telefone: (83) 98843-6281

TESTEMUNHA
Nome: Ravel da Silva Maia
Conhecido por: Não informado
Filiação: Marinalva da Silva Maia e Raimundo da Silva Maia
Idade: 33 Data de Nascimento: 10/05/1984 Identidade de Gênero: masculino
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Não informado Profissão: Fretilista
Documentos(s) de Identificação: RG nº 2957103 SSP/PB
Endereço: Rua Bolém, 106, Três Irmãs, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Telefone: (83) 98896-8582

2





TESTEMUNHA

Nome: Rayln da Silva Mayn
Conhecido por: Não informado
Filiação: Marinalva da Silva Maia e Raimundo da Silva Maia
Idade: 26 Data de Nascimento: 17/03/1991 Identidade de Gênero: feminino
Nacionalidade: brasileiro Naturalidade: Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Não informado Profissão: Op. de Tg
Documentos(s) de identificação: CPF nº 015.976.424-60
Endereço: Rua-belém, 100, Três Irmãs, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Telefone: (83) 98621-9244



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) Motn, marca Honda, modelo BIZ 125 EX, tipo de veículo motocicleta, cor Cinza, ano 2012, placa MOW-2862, chassi 9C2JC4830CR010736, renavam 0045199621-6

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISTTADOS

HISTÓRICO

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a motocicleta Honda/BIZ 125 EX, Ano/Modelo 2012/2012, cor cinza, Placa MOW-2862-PB, Chassi de Nº 9C2JC4830CR010736, licenciada em nome de Ravel da Silva main, quando trafegava na rua Francisco Lopes de Almeida, bairro Santa Cruz, momento em que um animal atravessou correndo a via, tendo colidido contra o citado animal, vindo a cair ao solo e sofrendo fratura do Pêlo Tibial na perna esquerda, conforme prontuário em anexo, sendo socorrida pela SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito.

Nada mais disse. Encerrando está o presente termo.

Campina Grande/PB, 07 de julho de 2017.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES

Delegado(a) de Polícia Civil

FLAVIO DANIEL NORBERTO

Notificante

ADEMIR DA COSTA VILAR

Escrivão de Polícia





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente Flávio Daniel Norberto, vítima de acidente de trânsito no dia 17 de Abril de 2017, aproximadamente às 18hs09min, End: R. Francisco Lopes de Almeida – Santa Cruz, sendo o paciente atendido e removido ao Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 06 de Julho de 2017.

Lopes Figueiredo Cavalcanti
Coordenador SAMU - CG
COREN 287297

Deoclécio F. Nascimento
Coordenação Administrativa

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CRP: 50400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 012377417486
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
2017/01/00000000-0
1 9995192621-6 00/00000000 2017

DAVEI DA SILVA MATA

0518886489

MON2862/16

NOVO

0020018200000000

PRM/N/PONSTR/NSA/LEDTV

ACD/VEIC/08

HONDA/EX 125 EX

2012 2012

9/124/CI

DATA

CITIZ

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

DETRAN - PB Nº 012377417486
BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DE SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LIGAR NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoraslider.com.br
0800 000 022 1204

0518886489

MON2862/16

00451996216

HONDA/EX 125 EX

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000

00/00/0000



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, RAUEL DA SILVA MARIA
 Portador do CPF 051.888.864-99, e RG 2952103 SSP/PB
 Residente e domiciliado RUA BELEM, 100
 Bairro SANTA CRUZ, na cidade CAMPINA GRANDE, declaro, sob as
 penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é de minha propriedade e que na data
 do acidente ocorrido encontrava-se com a vítima FLAVIO DANIEL NORBERTO,
 cujo o condutor era FLAVIO DANIEL NORBERTO

VEÍCULO	MOTOCICLETA
ANO FAB/MOD.	2012/2012
MARCA/MOD.	HONDA BIZ 125 EX
PLACA	MOW 2862 PB
CHASSI	9C23C4830CR 010736
DATA DO ACIDENTE	17/04/2017

CARTÓRIO
de Campina Grande - PB

RaUEL da Silva maria
 Assinatura do Declarante

Flavio Daniel Norberto
 Assinatura do Condutor

Reconhecer firma da AUTENTICIDADE



TABELIONATO DE NOTAS
Oficina de Notas - Serviços Notarial
 Rua Manoel de Araújo, 24 - Centro - Fone: (31) 3311152 - Campina Grande - PB
 www.oficinadenotas.com.br
☐ Tabelião: Valteruciana Almeida De Moraes

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) firma(s) de RaUEL da Silva maria
 como ☒ Autêntica ☐ Semelhante
 em 17/04/2017 em Campina Grande
Valteruciana Almeida De Moraes



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, RAVEL DA SILVA MAIA
 Portador do CPF 051888 864-99, e RG _____
 Residente e domiciliado _____
 Bairro _____, na cidade _____, declaro, sob as
 penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é de minha propriedade e que na data
 do acidente ocorrido encontrava-se com a vítima FLAVIO DANIEL NOBERTO,
 cujo o condutor era FLAVIO DANIEL NOBERTO

VEÍCULO	MOTOCICLETA
ANO FAB/MOD.	2012/2012
MARCA/MOD.	HONDA BIE 125 EX
PLACA	MOW 2862 PB
CHASSI	9C2JC4830CR 010 736
DATA DO ACIDENTE	17/04/2014



Ravel da Silva Maia
 Assinatura do Declarante

Flavio Daniel Norberto
 Assinatura do Condutor

RECONHECER POR AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL: AF972491-F831
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pela menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Nome do Sinistro ou ASL: **056.949.184-36** Nome completo do vítima: **FLAVIO DANIEL NOBERTO**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF (trabalha de conta)	Profissão
FLAVIO DANIEL NOBERTO	056.949.184-36	FUNICIONÁRIO PÚBLICO
Endereço	Número	Complemento
RUA AMAURI ARAUJO DE VASCONCELOS	524	BLOCO APTD 105
Nome	Cidade	Estado
TRÊS IRMÃS	CAMPINA GRANDE	PB
Brasil	Cidade (DDD)	
	83.493.82-1646	

Declara, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☒ CONTA POUANÇA (monte para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (qualquer banco)	
☐ BRASILECO (277)		☐ BANCO DO BRASIL (001)	
☐ CADA ECONÔMICA FEDERAL (104)		☐ ITAÚ (111)	
☒ CADA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA	CONTA	AGÊNCIA	CONTA
0041	00320703	0041	00320703
Informar dígito de validação	Informar dígito de validação	Informar dígito de validação	Informar dígito de validação

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento de indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

CAMPINA GRANDE 16 de AGOSTO de 2018

Local e Data

Flavio Daniel Noberto

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FORM-SUS-1001/2017





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
COM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Recetário Simples

Flávio Dorel

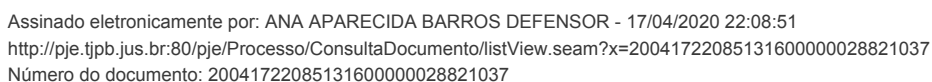
Indicador
Tipo Beta
art SCD

Modelo 100

5.6.2017
Data

Dr. Alexandre Luiz Maciel
Médico
Medicamento



[illegible][illegible][illegible]



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Flávio Daniel Roberto

Nº 000 000

① Oxazepam 10mg - 04 box
Tomar 2 p 313h
durante 5 dias

② Xarelto 10mg - 04 box
Tomar 1 comprimido
por dia, durante
10 dias.

07/04/20

Data

Medico





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA COM LUIZ GONZAGA FERNANDES

CNPJ: 07.770.275/0001-67 - Av. Rodovia Paraíba, 4707 - Mairama - CEP: 56074-000 - Campina Grande - PB

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo:	1ª VIA - Recepção da Farmácia ou Grupos
CRM: _____ UF: _____	2ª VIA - Orientação ao Paciente
Endereço: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	
Paciente: <u>Alvaro Damião</u>	Assinatura e Carimbo do Médico
Endereço: _____	
Prescrição: <u>Uso oral</u>	
<u>1) Ciprofloxacima 500 mg --- 20 cps.</u>	
<u>Tomar 50 cps 12/12h, durante 10 dias</u>	
Data: <u>03 / 05 / 20 17</u>	Assinatura do Médico
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident: _____ Org. Emissor: _____	
Cnd: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
CNPJ: _____	DATA: <u>1 / 1</u>

REC-2017



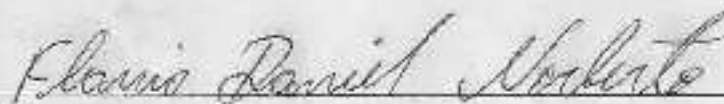
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FLAVIO DANIEL NOBERTO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, inscrito no CPF/MF sob N.º 056.949.184-36 e Registro Geral sob o N.º 3.146.786 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Amzuri Araújo de Vasconcelos, s/n, Cond. Major Veneziano IV, Bl. 02, Apto 103, Bairro Três Irmãs, Campina Grande/PB, CEP 58.424-715

OUTORGADOS: ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR, inscrita na OAB-PB sob o n.º 20.721, e **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**, inscrito na OAB-PB sob o n.º 11.721E, ambos com escritório profissional à rua Estácio Tavares Wanderley, n.º 400, sala - 308, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Campina Grande-PB. E-mail: anndefensor@hotmail.com. Tel (83) 987809410 / (83) 996448511

PODERES: Para o foro em geral, a fim de que possa os Outorgados representar e defender os interesses e direitos do Outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive assinando autorização de pagamento/crédito e outros documentos necessários ao cumprimento deste mandato, podendo, ainda, para tanto, assinar, isolada ou conjuntamente, onde com este se apresentar, e defender o Outorgante em qualquer ação em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer modo interessado, podendo, outrossim, elaborar e assinar documentos e requerimentos, propor ações e delas variar ou desistir, contestar, firmar acordos, embargar, firmar compromisso, discordar, receber e dar quitação, prestar caução real ou fidejussória, produzir provas e justificações, recorrer de qualquer despacho ou sentença, requerer falência ou concordata, requerer os benefícios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 de CPC/2015, bem como, ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes, acompanhando o processo em todos os termos até final sentença, podendo finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Campina Grande-PB, 17 de abril de 2020



FLAVIO DANIEL NOBERTO

Outorgante





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que consultando os sistemas STI, PJE e E-Jus, **constatei que inexiste ação envolvendo as mesmas partes**, contudo, envolvendo somente a parte **autora no polo ativo de outra demanda**, localizei o(s) seguinte(s) processo(s):



Campina Grande-PB, 22 de abril de 2020

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS
Técnica Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0807462-80.2020.8.15.0001

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Altere-se o ASSUNTO do processo para ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apenas se juntado tal documento, cite-se. Caso contrário, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Líder.

Por conseguinte, nomeio a Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA para o encargo de Perito Judicial, independentemente de termo de compromisso, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se.**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a)** intímem-se as partes (por meio de seus advogados legalmente habilitados) para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e **(b)** intime-se o nomeado, por telefone e/ou e-mail, para designar dia / local / horário de



realização do exame pericial, **enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

Deve a perita declarar, acaso solicitada, a presença ou ausência do periciando ao ato da perícia, informando data e hora, além da presença de acompanhante.

O advogado tem o dever de comunicar ao periciando a data, local e horários da perícia designada, sob pena de, não realizada a perícia por não comparecimento da parte sem justa causa comprovada nos autos, julgar-se o processo no estado em que se encontra.

Depositado o laudo em juízo:

- Intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 15 (quinze) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**

- Expeça-se ofício para transferência dos honorários periciais/Expeça-se alvará dos honorários periciais.

Intimações e demais diligências necessárias.

Somente ao fim, devidamente instruído o processo, façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo a parte **autora**, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento**



administrativo do seguro pleiteado realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), **sob pena de indeferimento da petição inicial.**

Advogado: ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR OAB: PB20721 Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 23 de abril de 2020

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

Processo n. **0807462-80.2020.8.15.0001**

FLAVIO DANIEL NORBERTO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem a Presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho retro, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documentos (anexo) que comprovam o prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado realizado há mais de 30.

Dessa forma, vem requerer a Vossa Excelência, seja dado seguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande (PB), data e assinatura eletrônicos.



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Nº Sinistro: **3180343707**

Vítima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Data do Acidente: **17/04/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180343707**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13191706

Pag. 00219/00220 - carta_01 - INVALIDEZ



SINISTRO 3180343707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIO DANIEL NORBERTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB (Contingência)

BENEFICIÁRIO FLAVIO DANIEL NORBERTO

CPF/CNPJ: 05694918436

Posição em 17-04-2020 14:34:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/09/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/09/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
07/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
07/08/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidiz.
Permanente
Documentos Mortu.
Dígitos Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos
Estatísticas

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Verificar Status

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180343707 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FLAVIO DANIEL NORBERTO

COBERTURA Invalidiz.

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Estado João Pessoa-PB (Condôgenda)

BENEFICIÁRIO FLAVIO DANIEL NORBERTO
CPF/CNPJ: 05694818436

Posição em: 17-04-2020 14:34:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Devido ao Pagamento: R\$0,00/R\$0,00

Valor da Indenização: R\$500.000,00

Juros e Correção: R\$0,000,00

Valor Total: R\$500.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/03/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correções realizadas

Data da Carta	Referência	Ver. Carta
12/09/2018	INTERUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	1
07/06/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	1
07/09/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	1

DOCUMENTOS PENDENTES

Clique aqui para enviar.



Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



EM ANEXO



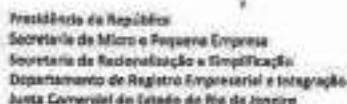


PHOTO: JILL SUTHERLAND FOR EYE-EM; FRANK: CHRISTIAN ZICK; A SHIRT: JIMMY CHOO; THE COAT: LACOSTE

33-10028479-6

Tissue synthesis

Sociedade anônima

Robert A. Levine

Normal

200 Jan. Sprint running

00-2018/017153-4 16/01/2018-10:52:13

JUCERJA

DocId:3388 - 10/22/2007

Pubmed: 25329204

SEGUROGRA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Reference: 12/10/1996

Wesley: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

Onggfa	Estimado	Pago
Suma	370,00	370,00
DEL	21,00	21,00



REQUIREMENTS

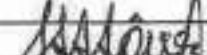
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1000	1000	
	1001	1001	
	1002	1002	
	1003	1003	

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
	Telefone de contato:		
Data	E-mail:		
	Tipo de documento:	Híbrido	
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2038/017153-4

Santa Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ENDREZA: SEGURANÇA LÍDER DOS CONCRETOS DO SEUVO DOWAT S/A

NOTE: 333.012474-4. Expediente: 00-2016/017103-4. Data de protocolo: 26/01/2016

REGISTRADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o número 00003149038 e demais condições de acordo de

authentication.

Source: <https://www.industrydocuments.ucsf.edu/docs/200741>

Para validar o documento acesse <http://www.tjcrj.jus.br/servicos/chequeadigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



JUDITH A.
Awards Administrator



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jails de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Dí Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenowitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pêixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 50-2018/037937-4 Data de emissão: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 30/06/2018 sob o número 02001149258 e demais constantes do livro de autenticação.	
Autenticação: F0897E1267K8223GFC6425GAFAD2EGPFFD5CP68740F733K496AF6A80B1F68	
Para validar o documento, acesse: http://www.jucersj.rj.br/gov.br/servicos/validacao1911a2 , informe o nº do protocolo, Pág. 1/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, Inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (III) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (II) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Iamar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belliza	15.01.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Assinaturas manuais



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio da
Seguro DPVAT S.A. realizado em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DE SEGURO SPVAY S/A
 NIRE: 331.028479-4 Protocolo: 08-1018/61713-4 Data de protocolo: 26/01/2018
 CANCELADO A NEQUIVACIDADE em 10/01/2018 POR O NÚMERO DUDJ:149055 e demais constâncias do termo de
 autenticação.
 Autenticação: FD637438DFA49212C7F843B1CAF0015C7F7D5C768140F1328495AF8A5E617B8
 Para validar o documento acesse: <http://www.jucom.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital>, informe o n° de protocolo: Pág. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DE, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017133-4 Data de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ANCIAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0000149699 e demais conteúdos do termo de autenticação.	
Autenticação: F0697438CFA4B22CFC0A05A7F8E5C0F05C61400733E496A7EAB0E1F98	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital , informe o nº de protocolo, Pág. 8/13.	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Registro: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 SOB O NÚMERO 0003148055 e demais constâncias do termo de arquivamento.	
Autenticação: F06974385FA48220C7F6405CAFABE5C8F8F0C6B740F2236496AF032001F8E	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág: 10/10	



RESTRICTION

De acordo com a Portaria, Saneamento, nº 75, de 2 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 1998, página 158, artigo 1º, inciso II, a: "... as unidades de saneamento de abastecimento instaladas por 1º de dezembro de 1987"; inclusive "... no momento em que cessaram de ser instaladas em 1º de novembro de 1987".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
QUALIDADE E TECNOLOGIA

Revised 10/2004. See www.fda.gov/cder/rtx/rtx.htm.

[illegible]

Art. 1º O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

MAILED BOX EASTERN

Ngày 11 tháng 11 năm 2011

O DIRETOR RESPONSÁVEL DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA DE INTELIGÊNCIA PATRIMONIAL - DSI/SP, no uso das competências delegadas pelo Subdiretor-Geral de Pessoal, por meio da Portaria nº 6.835, de 10 de maio de 2004, resolve, em nome do Superior, no âmbito de delegação do Subdiretor-Geral de Pessoal, de 21 de novembro de 1960, nomear para o cargo 7º de Lei Complementar nº 135, de 13 de maio de 2004, o Sr. José Carlos de Figueiredo Sáez, CPF nº 823.814.294-10, brasileiro.

AN. 1º JORNAL e folha de membros do comitê de trabalho do RBE BRAZIL, NUNCIOS S.A. CNPJ n. 03.115.909/0001-07, com sede no estado de São de Janeiro - RJ, conforme deliberado no ato de concessão de administração outorgada em 04 de maio de 2017.

A.C. F. 012 pertence entre os tipos de sua publicação.

FIELD CODE: 24-87711

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERNO

CIRCULAR Nº 4 DE 10 DE DICIEMBRE DE 1988

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna pública, para ciência e conhecimento de todos, a proposta de modificação da Instrução Normativa Conjunta nº 100/2012 - SEM e do Tercio Extraordinário de Análise das Departamento de Ingressos Internacionais (DII/II), para a adição de outras informações sobre a realização de procedimentos de governo eletrônico em relação ao comércio do Comércio Exterior (CT) - Tercio, especificamente a Classificação de Mercadorias, em Anexo II (7.3).

A modificação tem como propósito de dar suporte ao Sistema de Apoio ao Processo de Análise de Ingressos (SAPI) e ao Sistema de Análise de Ingressos (SAI), visando ao fortalecimento do Comércio Exterior (CT) - Tercio, em conformidade com a Lei nº 10.408, de 10 de março de 2002, e a Lei nº 10.409, de 10 de março de 2002, e a Lei nº 10.410, de 10 de março de 2002.

1. A informaciones relativas a las propuestas de medidas de conservación de los recursos de la zona, el Estado de la zona debe basarse en los datos, los estudios y los conocimientos que se han obtenido en el curso de las actividades de conservación de la zona, y en los datos y los estudios que se han obtenido en el curso de las actividades de conservación de la zona.

RISULTATI AGGIUNTIVI DA NUBIA

[illegible]

For more information, go to www.pearsoned.com or call 1-800-818-7243.

Procedimento editorial digitalizado conforme NBR 12130-1 de 1988/2004, que levanta o
 Nível de Acesso à Informação e a Qualidade da Informação - NAIQI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSUMIDOR DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 331.002879-6 Fatoelocor: CO-2018/017153-4 Data de publicação: 28/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 GGR-D NOMEAO 09003149005 e demais constantes do Setor de autenticação.
Autenticação: FD69T6T6YK4R2ZMFDHNSGARRN5EHR5SRN5CRB74KR233KX9AFHA3OLYS2
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/comercialdigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/4

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

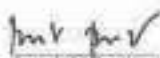
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuando os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575386 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9ADC8688382M7C818477D799CBA11812475AE20B2968235403C7645C865
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

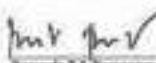
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300234796
Protocolo: 002016375185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8883B2947C61B477D786C8A11812475AE3208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretary General

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 46F9A0C6889382947C616477D79BCBA11612475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 05082959603 - 11/10/2016



convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9ACB8883B2947C618477D75BCBA11812475AE82082955235403C7846C685
Arquivamento: 00002955803 - 11/10/2016





4593611

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

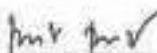
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando P.S. Borzinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284790
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF940C8883B2947D61B477D79BCBA11512475AE920B2968235403C7545C895
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam o outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

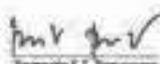
ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300254790
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B79A0C8083B2847C81B477D79BC8A11812475AE92082968235403C7645C555
Arquivamento: 00022059803 - 11/10/2016





4898513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

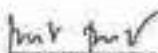
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11212475AE92082958235403C7645C695
Arquivamento: 00002268803 - 11/10/2016





4998014

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

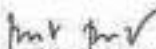
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 49FBA0C8628387847C81B477D786CBA11812475AE9208256B235403C7845C685
Arquivamento: 00002509803 - 11/10/2016





4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Suelio Moreira Torres
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947D81B477D76BCBA11812475AE9208298B225403C7845C865
Arquivamento: 0000258003 - 11/10/2018



de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Suelio F. S. Gernage
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163878185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9A0C56683B284TC51B477D799CBA11812475AE92082988235403C7545C855
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas Notário	Tabellão Carlos Alberto Elias Oliveira Rua do Centro Alameda - São Francisco RJ - 20011-904	ADB28860 088674
Procuração por AUTENTICAÇÃO de firmas de JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES e HÉLIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (018608876949)		
Pelo de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.	Conf. por: Serventia LOPES	CARLOS 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escritório CNPJ 48002 0000 00077 100 Av. 30 3º 141 5.00000
Em testemunho	de	Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		
EOL-VOTI Nº 111-5882 000		
e https://www.tre.jus.br/assinaturas		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Prescrita com o meio eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e equal a presente a futura.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180343707 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLAVIO DANIEL NORBERTO **Data do acidente:** 17/04/2017 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: DÉFICIT DE FUNÇÃO EM GRAU LEVE DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO , COLISÃO MOTO-ANIMAL, NO DIA 17/04/2017, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E CONDUZIDO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE -PB , SENDO CONSTATADO FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDO, POR MEIO DE EXAMES DE IMAGEM. FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO, MEDICAMENTO E FISIOTERAPIA. RECEBENDO ALTA HOSPITALAR NO DIA 03/05/2017. APRESENTA PÉ TORTO CONGÊNITO EM PÉ ESQUERDO. APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA COM CERCA DE 28CM EM REGIÃO MEDIAL E 10 CM EM REGIÃO LATERAL DO TORNOZELO. APRESENTANDO DEFORMAÇÃO EM REGIÃO DO PÉ ESQUERDO DECORRENTE DO PASSADO CIRÚRGICO. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE CERCA DE 20 GRAUS NA FLEXÃO DORSAL DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/09/2018

Conduta mantida:

Observações: * REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. - ACIDENTADO APRESENTA PÉ TORTO CONGÊNITO ESQUERDO, NO MESMO MEMBRO DO SINISTRO.

Médico examinador: GIOVANNY RONCALLY COSTA VASCONCELOS

CRM do médico: 8215

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in dark ink that reads 'Dores Mendes'. The signature is written in a cursive, somewhat stylized script.



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180343707 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLAVIO DANIEL NORBERTO **Data do acidente:** 17/04/2017 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: DÉFICIT DE FUNÇÃO EM GRAU LEVE DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COLISÃO MOTO-ANIMAL, NO DIA 17/04/2017, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E CONDUZIDO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE -PB, SENDO CONSTATADO FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDO, POR MEIO DE EXAMES DE IMAGEM. FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO, MEDICAMENTO E FISIOTERAPIA. RECEBENDO ALTA HOSPITALAR NO DIA 03/05/2017. APRESENTA PÉ TORTO CONGÊNITO EM PÉ ESQUERDO. APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA COM CERCA DE 28CM EM REGIÃO MEDIAL E 10 CM EM REGIÃO LATERAL DO TORNOZELO. APRESENTANDO DEFORMAÇÃO EM REGIÃO DO PÉ ESQUERDO DECORRENTE DO PASSADO CIRÚRGICO. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE CERCA DE 20 GRAUS NA FLEXÃO DORSAL DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 17/09/2018

Conduta mantida:

Observações: * REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. - ACIDENTADO APRESENTA PÉ TORTO CONGÊNITO ESQUERDO, NO MESMO MEMBRO DO SINISTRO.

Médico examinador: GIOVANNY RONCALLY COSTA VASCONCELOS

CRM do médico: 8215

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: DORES MENDES B C MENDES

CRM do médico: 52.25889-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in dark ink that reads 'Doreis Mendes'. The signature is written in a cursive, somewhat stylized script.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:

Nome: FLAVIO DANIEL NORBERTO
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIRO
Identidade: 3146.786 SSP/PB
CPF: 056.949.184-36
Profissão: FUNILIONARIO PUBLICO
Endereço: RUA AMAURI ARAUJO DE VASCONCELOS TRÊS IRMÃS
CEP: 58.424-715 RES. MAJOR VENEZIANO JV, BLOZ AP 103
Telefone: 83 98781-2810 CAMPINA GRANDE/PB

OUTORGADO:

Nome: WALKENEOY LIMA DE ARAUJO
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: SOLTEIRO
Identidade: 1.939.1268 SSP/PB
CPF/CNPJ: 028.037.344-94
Profissão: ASSISTENTE
Endereço: RUA CAMILO 66 - MALVINAS CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58.433-187
Telefone: 83 99382-1646

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, Concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e enfim praticar todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato a fim de requerer a indenização do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** para a vítima:

FLAVIO DANIEL NORBERTO

CAMPINA GRANDE/PB 12/07/18
Local e data

Flavio Daniel Norberto
Assinatura do Outorgante.

(RECONHECER POR AUTENTICIDADE/VERDADEIRO)





Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Nº Sinistro: **3180343707**

Vitima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Data do Acidente: **17/04/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180343707**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13191706

Pag. 00219/00220 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 06 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Nº Sinistro: **3180343707**
Vítima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Data do Acidente: **17/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180343707**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **Sabemi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00231/00232 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13195319





Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**

Sinistro: **3180343707**
Vítima: **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Data do Acidente: **17/04/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **WALKENEDY LIMA DE ARAUJO**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3180343707** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01919/01920 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13346626



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **3180343707**
Nome do(a) Examinado(a): **FLAVIO DANIEL NORBERTO**
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA AMAURY ARAÚJO DE VASCONCELOS IV nº SN - TRÊS IRMÃS - CAMPINA GRANDE/PB**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 3146786 - SSP**
Data e local do acidente: **17/04/2017 CAMPINA GRANDE/PB**
Data e local do exame: **17/09/2018 CAMPINA GRANDE/PB**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDA.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COLISÃO MOTO-ANIMAL, NO DIA 17/04/2017, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E CONDUZIDO AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE -PB, SENDO CONSTATADO FRATURA DA TIBIA DISTAL ESQUERDO, POR MEIO DE EXAMES DE IMAGEM. FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXADOR EXTERNO, MEDICAMENTO E FISIOTERAPIA. RECEBENDO ALTA HOSPITALAR NO DIA 03/05/2017. APRESENTA PE TORTO CONGÊNITO EM PE ESQUERDO.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA COM CERCA DE 28CM EM REGIÃO MEDIAL E 10 CM EM REGIÃO LATERAL DO TORNOZELO. APRESENTANDO DEFORMAÇÃO EM REGIÃO DO PE ESQUERDO DECORRENTE DO PASSADO CIRÚRGICO. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE CERCA DE 20 GRAUS NA FLEXÃO DORSAL DO TORNOZELO ESQUERDO.

IV. Nexa de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ SIM ☐ NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT DE FUNÇÃO EM GRAU LEVE DE TORNOZELO ESQUERDO.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vítima em tratamento

☐ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **TORNOZELO ESQUERDO**

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. - ACIDENTADO APRESENTA PÉ TORTO CONGÊNITO ESQUERDO, NO MESMO MEMBRO DO SINISTRO.

Médico Perito: **GIOVANNY RONCALLY COSTA VASCONCELOS CRM:8215/PB**



Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

056.949.184-36

Nome completo da vítima

FLAVIO DANIEL NORBERTO

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo FLAVIO DANIEL NORBERTO		CPF titular da conta 056.949.184-36	Profissão LUIZ RIBEIRO
Endereço RUA PROJETADA / CANTO VILSON JACELIANO		Número 94	Complemento BLUZ APTD 103
Bairro DWS, CIDADES	Cidade CAMPINA GRANDE	Estado PB	CEP 58.424-715
E-mail		Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00

☐ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (061) ☐ ITAU (341)
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA
NÚM. 0041 DIV
CONTA
NÚM. 32070315 DIV
(Informar dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (todos os bancos)

BANCO
NOME
AGÊNCIA
NÚM. DIV
CONTA
NÚM. DIV
(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

26 JUL 2018
RECEBIDO

Campina Grande, 17 de abril de 2018
Local e Data

26 JUL 2018
RECEBIDO

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

056.449.184-36

Nome completo da vítima

FLAVIO DANIEL NOBERTO

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
FLAVIO DANIEL NOBERTO	056.449.184-36	FUNICIONÁRIO PÚBLICO
Endereço	Número	Complemento
RUA AMAURI ARAUJO DE JASCONCELIS	514	3LOJ2 APTD 105
Bairro	Cidade	Estado
TREZ IRMAS	CAMPINA GRANDE	PB
Email	CEP	Telefone (DDD)
	58.424-715	83 49382-8646

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Anote uma opção)		☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)			
☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA	CP	CONTA	DV
0041	013	00320703	5
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

CAMPINA GRANDE, 16 de AGOSTO de 2018

Local e Data

PARAIBA

Flavio Daniel Noberto

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPFF-001 V001/2017







BOLETIM DE Ocorrência
Nº00205.01.2017.2.00.420

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 17/04/2017

Hora: 18:09:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Francisco Lopes de Alneida, Santa Cruz, Campina Grande, PB.

PARTE(S)

VITIMA

Nome: Flávio Daniel Norberto

Conhecido por: Não informado

Filiação: Maria de Fátima Norberto e Francisco Daniel Norberto

Idade: 33

Data de Nascimento: 24/02/1984

Identidade de Gênero: masculino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Santa Luzia

Estado Civil: união estável

Escolaridade: Não informado

Profissão: Servidor Público Municipal

Documentos(s) de Identificação: CPF nº null

Endereço: Rua Annuri Araújo de Vasconcelos, Três Irmãs, Campina Grande, PB

Complemento: Res. Major Vezemiano IV, Bloco, 02 APTº103

Telefone: (83) 98843-6281

TESTEMUNHA

Nome: Ravel da Silva Maia

Conhecido por: Não informado

Filiação: Marinalva da Silva Maia e Raimundo da Silva Maia

Idade: 33

Data de Nascimento: 10/05/1984

Identidade de Gênero: masculino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Campina Grande

Estado Civil: solteiro(a)

Escolaridade: Não informado

Profissão: Frentista

Documentos(s) de Identificação: RG nº 2957103 SSP/PB

Endereço: Rua- Belém, 100, Três Irmãs, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Telefone: (83) 98896-8582



2





TESTEMUNHA

Nome: Rayla da Silva Maya

Conhecido por: Não informado

Filiação: Marinalva da Silva Maia e Raimundo da Silva Maia

Idade: 26

Data de Nascimento: 17/03/1991

Identidade de Gênero: feminino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Campina Grande

Estado Civil: solteiro(a)

Escolaridade: Não informado

Profissão: Op. de Tg

Documentos(s) de Identificação: CPF nº 015.976.424-60

Endereço: Rua-belém, 100, Três Irmãs, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Telefone: (83) 98621-9244



OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) Moto, marca Honda, modelo BIZ 125 EX, tipo de veículo motoneta, cor Cinza, ano 2012, placa MOW-2862, chassi 9C2JC4830CR010736, renavam 0045199621-6

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a motocicleta Honda/BIZ 125 EX, Ano/Modelo 2012/2012, cor cinza, Placa MOW-2862-PB, Chassi de Nº 9C2JC4830CR010736, licenciada em nome de Ravel da Silva Maia, quando trafegava na rua Francisco Lopes de Almeida, bairro Santa Cruz, momento em que um animal atravessou correndo a via, tendo colidido contra o citado animal, vindo a cair ao solo e sofrendo fratura do Píleo Tibial na perna esquerda, conforme prontuário em anexo, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram os Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Campina Grande/PB, 07 de julho de 2017.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES
Delegado(a) de Polícia Civil

FLAVIO DANIEL NORBERTO
Noticiante

ADEMIR DA COSTA VILAR
Escrivão de Polícia



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima
LAURO DANIEL NORBERTO

CPF da Vítima
056.464.184-36

Data do Acidente
17/04/2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☐ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, ou
- ☒ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Local e Data
C. GRANDE, 12 de abril de 2018

Assinatura do Beneficiário
Lauro Daniel Norberto

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Assinatura do Representante Legal

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



DALI 001 V001/2017





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192 Regional – CG prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente **Flávio Daniel Norberto**, vítima de acidente de trânsito no dia 17 de Abril de 2017, aproximadamente às 18hs09min, End: R. Francisco Lopes de Almeida – Santa Cruz, sendo o paciente atendido e removido ao Hospital de Urgência e Trauma.

Campina Grande, 06 de Julho de 2017.

Deoclecio F. Nascimento
Coordenação Administrativa

Luzia Figueiredo Cavalcanti
COORD. ENFERMAGEM SAMU 192
COREN 287293



SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FLAVIO DANIEL NORBERTO

BANCO: 104

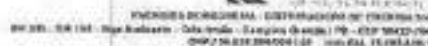
AGÊNCIA: 00041

CONTA: 000000320703-5

Nr. da Autenticação 2C015B311DFFFEA2



© 2004, Cambridge University Press. Printed in the United Kingdom
This book is subject to the Cambridge University Press Standard Conditions of Sale
which may be found at <http://www.cambridge.org/9780521876223>

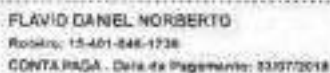
[illegible]

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

ELABORADO POR: ARNALDO PASSOS/CELOS DA MATA E LUIZ ANTONIO DE CARVALHO - JUNHO DE 2005

4/242385-3

Access: www.chemt.ca.com/au



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
05/03/2018	R\$ 60,00	24.23.81-2018-100.0



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Empresário: SUELIO MOREIRA TORRES

CNPJ: 06.908.500/0001-00

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - CEP: 05001-000



COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO S.A.
RUA DO COMÉRCIO, 100 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - CEP: 05001-000
CNPJ: 06.908.500/0001-00

DADOS DO CLIENTE

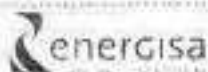
WALDEMAR CANDIDO DE ARAUJO
RUA CAICO, 88 - BAIRRO DAS MALVIAS - CEP: 06.433-187
CAMPINA GRANDE - PARANÁ

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/78290-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2018	22/06/2018	21	29/06/2018	R\$ 17,87

Assinar em: www.energisa.com.br

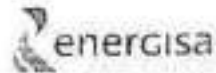


WALDEMAR CANDIDO DE ARAUJO
Roteiro: 13.481-750-3580
CONTA PAGA - Data de Vencimento: 06/07/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
29/06/2018	R\$ 17,87	78290-2018-06-1



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



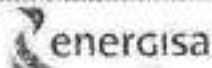
Endereço para cobrança:
Rua Amílcar de Azevedo, 413 - Jd. Santa Helena

UF: GO, CEP: 72011-900

ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA JACARÉ, 104 - Jd. Santa Helena - Vila Santa Helena - CEP: 72011-900
CNPJ: 06.928.888/0001-00 - Insc. Est. 18.000.000-01

DADOS DO CLIENTE			CBC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR		
FLAVIO DANIEL NORBERTO RUA AMILCAR DE AZEVEDO S/N N° 4 BLOCO AP 103 BAIRRO TRÊS RIMAS - CEP. 58.424-715 CAMBURIÁ GRANDE			4/242385-3		
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
JUN/2018	26/06/2018	98	03/07/2018	R\$ 86,92	

Valor total a pagar: R\$ 86,92



FLAVIO DANIEL NORBERTO
Roteiro: 15-401-848-1730
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/07/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	SERIALIZAÇÃO
03/07/2018	R\$ 86,92	20060314323578600000029978902



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, RAVEL DA SILVA MAIA

Portador do CPF 051.888.864-99, e RG 2932103 SSP/PB

Residente e domiciliado RUA BELEIN, 100

Bairro SANTA CRUZ, na cidade CAMPINA GRANDE, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é de minha propriedade e que na data do acidente ocorrido encontrava-se com a vítima FLAVIO DANIEL NORBERTO, cujo o condutor era FLAVIO DANIEL NORBERTO

VEÍCULO	MOTOCICLETA
ANO FAB/MOD.	2012/2012
MARCA/MOD.	HONDA BIZ 125 EX
PLACA	MOW 2862 PB
CHASSI	9C2JC4830ER010736
DATA DO ACIDENTE	17/04/2017

CARTÓRIO
CAMPINA GRANDE - PB

Ravel da Silva Maia
Assinatura do Declarante

Flavio Daniel Norberto
Assinatura do Condutor

Reconhecer firma por autenticidade







RECEIVED
7 JUL 70
SPECIAL DELIVERY



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180343707 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLAVIO DANIEL NORBERTO **Data do acidente:** 17/04/2017 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.
FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO TÍBIA (FIXADOR EXTERNO LINEAR), PLATÔ TIBIAL

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Total			0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ1

Nome: MARCELO DE TOLEDO FERNANDES TERRIGNO

CRM: 5255920-8

UF do CRM: RJ

Assinatura:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180343707 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FLAVIO DANIEL NORBERTO **Data do acidente:** 17/04/2017 **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.
FRATURA EXPOSTA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO TÍBIA (FIXADOR EXTERNO LINEAR), PLATÔ TIBIAL

Sequelas permanentes: DESCRIÇÃO CIRÚRGICA COM RELATA DE FRATURA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA(TORNOZELO), BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ATO DECLARATÓRIO INFORMA FRATURA DO PLATÔ TIBIAL ESQUERDO.

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Complemento por reanálise - 0 %	0%	R\$ 0,00
Total			0 %	R\$ 0,00





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08074628020208150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DANIEL NORBERTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/07/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

³"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."** (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

⁴"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.**" SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *“A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito”* conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁶.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Deste modo, diante do acidente narrado na exordial ocorrido em 17/04/2017, houve pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de acordo com a lesão apresentada pela vítima.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁷.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁸.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

⁶“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁷APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ DE CARÁTER PARCIAL - LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO - DEBILIDADE PERMANENTE COMPROVADA EM LAUDO PERICIAL - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 COMO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE FORMA JUSTA E EQUÂNIME - MATÉRIA DECIDIDA EM ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. (TJPB - APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000346-88.2012.815.0081 - DATA JULGAMENTO 15/04/2015)

⁸Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.



Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 1 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/06/2020 14:32:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060314323840300000029978903>
Número do documento: 20060314323840300000029978903

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda sensorial total, com total completo de ambas as mãos superiores e inferiores	R\$ 12.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 8.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.250,00
Perda sensorial total, com total completo de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda sensorial total, com total completo de um membro superior e de um membro inferior					
Perda sensorial de visão em ambos os olhos (quadrante bilateral); ou, equivalente legal bilateral					
Lesões neurológicas que causem em (a) perda completa e permanente da função da mão; (b) perda completa e permanente da função da mão e do membro superior; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento da função da fala ou autônoma					
Lesões de órgãos e estruturas do sistema circulatório, respiratório, digestivo, urinário, reprodutivo ou sensorial que causem comprometimento da função da mão; ou, equivalente legal bilateral	R\$ 9.945,00	R\$ 7.956,00	R\$ 6.775,00	R\$ 2.542,50	R\$ 945,00
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros superiores e de um dos membros inferiores					
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros inferiores	R\$ 8.750,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 875,00
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros superiores					
Perda completa da mão (lado de um dos membros superiores, p. mãos) ou do pé (lado de um dos membros inferiores)	R\$ 3.375,00	R\$ 2.691,75	R\$ 2.312,50	R\$ 843,75	R\$ 312,50
Perda completa da mão (lado de um dos membros superiores, p. mãos) ou do pé (lado de um dos membros inferiores)					
Perda completa da mão (lado de um dos membros superiores, p. mãos) ou do pé (lado de um dos membros inferiores)					
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros superiores e de um dos membros inferiores	R\$ 1.312,00	R\$ 1.049,60	R\$ 875,00	R\$ 312,50	R\$ 112,00
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros superiores e de um dos membros inferiores					
Perda sensorial total, com total completo de um dos membros superiores e de um dos membros inferiores					
Perda integral (perda funcional) do braço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FLAVIO DANIEL NORBERTO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08074628020208150001.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DOCUMENTACAO JUNTADA NA DEFESA



EM ANEXO





			N° DA CONTA JUDICIAL 1700102840634	
N° DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 03/06/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 63	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 02/06/2020	N° DA GUIA 2723587	N° DO PROCESSO 08074628020208150001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA CAMPINA GRANDE		ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FLAVIO DANIEL NORBERTO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 05694918436
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3502FF9E5138C25A				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08074628020208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DANIEL NORBERTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 5 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza de Direito da vara supra, e nos termos do art. 355 do Código do Normas do TJ-PB, **intimo o autor**, através de seu advogado para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, querendo, **apresentar impugnação à contestação** diante da (juntada de documentos novos e/ou preliminares arguidas pelo réu), nos termos dos arts. 350 e 351 do NCPC.

Ato contínuo, intimo também para formular os quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos.



Campina Grande-PB, 12 de junho de 2020

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Processo nº 0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, **no dia 17/07/2020, decorreu o(s) prazo(s)** sem que a(s) parte(s) AUTORA, não obstante regularmente intimada(s), apresentasse(m) impugnação a contestação, bem como não formulou os quesitos **pertinentes ao objeto da perícia** .

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 28 de julho de 2020

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS



Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível de Campina Grande

PROCESSO Nº 0807462-80.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de **Id:** , procedi a intimação da perita, Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, via e-mail, conforme documento, em anexo:

1ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 3 de agosto de 2020.

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO Nº 0807462-80.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

1ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 18 de agosto de 2020.

IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXM^a. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL COMARCA DE
CAMPINA GRANDE

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar** o encargo para realizar
perícia médica referente ao Processo DPVAT listado abaixo:

0807462-80.2020.8.15.0001 FLAVIO DANIEL NORBERTO

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado.
Solicito que o autor apresente-se **portando documento pessoal com foto,
cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial
no dia da perícia.**

Dia: **21/10/2020**

As 14:30 h (ordem de chegada)

Fórum Afonso Campos – 4º Andar - Setor Médico

Rua: Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza S/N – Liberdade –

Campina Grande/PB - CEP 58410050

Telefone: (83) 33102400

João Pessoa (PB), 05 de Agosto de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.758.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA

CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone:
(83)3310-2439

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo **as partes** para, em **05**



(cinco) dias, formularem **quesitos** pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos **assistentes técnicos**.

Intimem-se as partes para comparecerem no **dia 21/10/2020**, às **14:30 horas**, a partir das (ordem de chegada) no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos e quesitação. **É dever do advogado informar a parte data, hora e local da perícia.**

Intimo o autor para que apresente-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial, exames pertinentes e toda a quesitação presente nos autos, no dia da perícia.

Advogado: ANA APARECIDA BARROS DEFENSOR OAB: PB20721 Endereço: desconhecido

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Campina Grande-PB, 18 de agosto de 2020

De ordem, IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário



Ciente.



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08074628020208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DANIEL NORBERTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 31 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



Em anexo segue laudo da avaliação médica.



PROCESSO Nº 0807462-80.2020.8.15.0001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

Deformidade em pé esquerdo (prexis. lante). Grave limitação da mobilidade do tornozelo esquerdo.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo: Mancha sem apoios.
☒ Não Dor e edema articular.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☒ 75%
<u>TORNOZELO</u>				
Intensa				
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
<u>ESQUERDA</u>				
Intensa				
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
Intensa				
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nega trauma previo no membro inferior esquerdo. Tem sequela do pé torto congênito!

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico - CRM

Campina Grande /PB, 21 de Outubro de 2020

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183





Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza de Direito da vara supra, nos termos do art. 426 do Código de Normas do TJ-PB, intimo a(s) parte(s), através de seu advogado(a), para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestar(em) acerca da juntada do laudo pericial de ID nº 35867623 (art. 437, §1ª NCPC).



Campina Grande-PB, 23 de novembro de 2020

IURI LIMA RAMOS REINALDO

Técnico Judiciário



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08074628020208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DANIEL NORBERTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/12/2020 12:15:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212151999400000035655936>
Número do documento: 20120212151999400000035655936

Num. 37367381 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

1ª Vara Cível de Campina Grande

Processo nº 0807462-80.2020.8.15.0001

AUTOR: FLAVIO DANIEL NORBERTO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO que, no dia 27/01/2021, decorreu o prazo e apenas a parte promovida apresentou manifestação acerca do Laudo pericial, , **deixando** a parte **autora** de se pronunciar nos autos, não obstante regularmente intimada.

O referido é verdade, dou fê.

Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021



IVONEIDE MARTINS DE MEDEIROS

Técnico Judiciário

